



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – SRP
(SISTEMA REGISTRO DE PREÇO)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO: FORNECIMENTO PARCELADO
FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA
SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS – SRP

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS E ENFEITES DECORATIVOS NATALINOS PARA ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 547.002,80

(Quinhentos e quarenta e sete mil, dois reais e oitenta centavos)



PLATAFORMA ELETRÔNICA:
Bolsa Nacional de Compras – BNC
www.bnc.org.br



PUBLICAÇÕES OFICIAIS:
Diário Oficial da União – DOU



TRIBUNAL DE CONTAS:
Portal do TCM/PA – Mural de Licitações
<https://www.tcm.pa.tc.br/mural-de-licitacoes/>



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
Portal da Transparência de Monte Alegre/PA
<https://montealegre.pa.gov.br/acessoainformacao>



PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP:
A divulgação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts, 54, 91 e 94.
<https://www.gov.br/pncp/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026-SRP

Modalidade: Pregão

Regime De Execução: Fornecimento Parcelado

Critério De Julgamento: Menor Preço Por Lote

Modo De Disputa: Aberto

Forma De Realização: Eletrônica

Sistema: Registro de Preço - SRP

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, destinada à futura e eventual aquisição de artigos e enfeites decorativos natalinos para ornamentação de espaços públicos do Município de Monte Alegre/PA, por meio do (a) Pregoeiro(a), designado(a) Marieta Mendonça Pinheiro, equipe de apoio a) Elene Maria Gonçalves Garcia, b) Kesia de Aragão Pantoja, b) Raimunda Silvania Farias Coelho, designados pela Portaria Nº. 551/2026 de 30 de junho de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente seus arts. 42 a 49, e, subsidiariamente, pelas demais normas pertinentes, bem como pelo regulamento municipal aplicável, se houver.

A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início na data, horário e plataforma eletrônica indicados no Aviso de Licitação e neste Edital, devendo os interessados observar rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos para credenciamento, cadastramento e envio das propostas, apresentação dos documentos de habilitação, participação na fase de lances e demais atos do certame.

Todas as referências de data e horário constantes deste Edital, de seus anexos e dos atos praticados durante o certame observarão, para todos os fins, o horário oficial de Brasília – Distrito Federal (DF).

O acesso, a participação e a prática dos atos necessários à participação no certame serão realizados por meio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC, observadas as regras e condições estabelecidas neste Edital e na própria plataforma.

Eventuais alterações, retificações, adiamentos ou modificações das datas, horários ou demais condições previamente estabelecidas serão divulgados pela Administração nos mesmos meios de publicidade utilizados para a divulgação do Aviso de Licitação, observadas as exigências legais aplicáveis e assegurada a devida publicidade aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Constituem meios oficiais de divulgação e acompanhamento dos atos relacionados à presente licitação, sem prejuízo de outros meios legalmente exigidos:

I – Plataforma Eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br

II – Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: Mural de Licitações do TCM/PA

III – Portal da Transparência do Município de Monte Alegre/PA: Portal da Transparência – Monte Alegre/PA

IV – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: A divulgação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 54, 91 e 94, bem como as demais normas aplicáveis à publicidade dos atos e instrumentos decorrentes da contratação.

O licitante será responsável pelo acompanhamento das informações e dos atos praticados no âmbito do certame, inclusive eventuais alterações, esclarecimentos, respostas, avisos, comunicados, decisões e demais publicações realizadas nos meios oficiais indicados neste Edital. A ausência de acompanhamento das publicações e comunicações oficiais não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento de prazos ou obrigações estabelecidos neste Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

A Administração poderá utilizar outros meios oficiais de comunicação e divulgação quando exigidos pela legislação ou quando necessários à adequada publicidade dos atos do procedimento licitatório.

Data Da Sessão Pública: 13/10/2026

Horário: 09h00min, horário oficial de Brasília/DF

Plataforma Eletrônica: Bolsa Nacional De Compras - Plataforma De Licitações Eletrônicas

Endereço Eletrônico: bnc.org.br

Processo Administrativo Nº 114/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

As referências legais constantes deste Edital deverão ser interpretadas em sua redação vigente na data da publicação do certame.

O período para recebimento das propostas terá início em **28 de setembro de 2026**, a partir das 07h00min, e permanecerá aberto até o dia **12 de outubro de 2026, às 07h00min**, horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de artigos e enfeites decorativos natalinos para ornamentação de espaços públicos do Município de Monte Alegre/PA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conforme condições, especificações, quantitativos máximos, requisitos e demais exigências do Termo de Referência.

2.2. A contratação é de natureza comum, consistindo na aquisição de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.3. O objeto está dividido em 4 (quatro) lotes e 42 (quarenta e dois) itens: Lote 01 – Cordões e Cascatas; Lote 02 – Mangueiras; Lote 03 – Enfeites Iluminados; Lote 04 – Refletores.

2.4. O julgamento será pelo menor preço global por lote, permanecendo obrigatória a discriminação dos preços unitários dos itens integrantes de cada lote.

2.5. Os quantitativos são máximos estimados para registro e não representam obrigação de aquisição integral pela Administração. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar todos os quantitativos.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado para a presente contratação em razão da natureza **futura e eventual** da demanda, da possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente necessários, do caráter **sazonal** das aquisições destinadas à ornamentação natalina dos espaços públicos municipais, da possibilidade de **reaproveitamento de materiais e elementos decorativos pertencentes ao acervo municipal**, bem como da necessidade de realização de aquisições de forma **parcelada e conforme a demanda efetivamente verificada pela Administração**.

3.2. A adoção do SRP mostra-se adequada porque permite à Administração realizar o planejamento prévio da contratação, estabelecendo quantitativos máximos estimados e preços de referência, sem obrigá-la à aquisição imediata ou integral de todos os bens previstos. Dessa forma, as contratações poderão ocorrer gradualmente, de acordo com a necessidade administrativa, evitando a formação de estoques desnecessários e permitindo melhor adequação entre os quantitativos efetivamente demandados e os recursos públicos disponíveis.

3.3. Os quantitativos constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços representam **limites máximos estimados para eventual contratação**, elaborados a partir do planejamento administrativo e dos levantamentos realizados durante a fase preparatória, não constituindo, por si só, obrigação de aquisição integral pela Administração.

3.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento pelo fornecedor registrado, nas condições estabelecidas na Ata, **não obrigando a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados**, conforme dispõe o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação somente será realizada quando houver efetiva necessidade administrativa, observados os quantitativos disponíveis, a conveniência e oportunidade da Administração e as demais condições legais e orçamentárias aplicáveis.

3.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de maneira **parcelada**, mediante emissão de instrumento próprio, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, observados o saldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

disponível na Ata, os quantitativos máximos registrados, as especificações dos produtos e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na própria Ata.

3.6. A cada contratação decorrente da Ata deverão ser observadas as providências administrativas necessárias à formalização da despesa, inclusive a demonstração da necessidade, a disponibilidade do saldo correspondente e, quando exigível, a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a respectiva despesa.

3.7. A Administração poderá deixar de contratar determinado item ou lote registrado quando a necessidade inicialmente estimada não se concretizar, quando houver disponibilidade de materiais no acervo municipal, quando houver alteração do planejamento da ornamentação natalina ou quando circunstâncias supervenientes demonstrarem que a aquisição deixou de ser necessária ou conveniente, sem que isso gere direito à indenização ao fornecedor, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

3.8. A utilização do SRP permitirá, ainda, maior racionalização das aquisições, possibilitando que os materiais sejam solicitados de acordo com o cronograma de execução da ornamentação natalina, os espaços públicos efetivamente selecionados, a necessidade de complementação ou substituição de elementos decorativos e as condições concretas verificadas durante a execução do planejamento.

3.9. A Administração poderá realizar **licitação específica para a aquisição de determinado bem ou contratação pretendida**, ainda que exista preço registrado, desde que devidamente motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

3.10. O fornecedor registrado não terá direito adquirido à contratação dos quantitativos máximos estimados, ficando assegurado apenas o direito à contratação quando regularmente convocado pela Administração, dentro do prazo de vigência da Ata e observadas as condições nela estabelecidas.

3.11. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura e/ou disponibilização/publicação, conforme regulamentação aplicável, podendo ser **prorrogada por igual período**, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições estabelecidas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão ser mantidos nas condições estabelecidas, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, atualização ou alteração dos preços, devidamente comprovadas e formalizadas em processo administrativo próprio.

3.13. O pagamento pela Administração será realizado **exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e aceitos**, não havendo qualquer obrigação de pagamento relativamente aos quantitativos apenas registrados e não contratados.

3.14. A utilização do Sistema de Registro de Preços não afasta a necessidade de observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, segregação de funções e demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.15. O SRP será utilizado, portanto, como instrumento de planejamento e racionalização das futuras aquisições, permitindo ao Município de Monte Alegre/PA atender às necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

relacionadas à ornamentação natalina de seus espaços públicos **sem vincular a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados**, preservando-se a flexibilidade necessária para adequar as contratações à demanda efetivamente constatada durante a vigência da Ata.

Esse texto fica mais consistente porque separa claramente **estimativa de quantitativo, ausência de obrigação de contratar, contratação parcelada, necessidade efetiva, saldo da Ata, disponibilidade orçamentária, possibilidade de licitação específica e vigência**, mantendo a fundamentação no **art. 83 e art. 84 da Lei nº 14.133/2021** e alinhado ao próprio Termo de Referência, que justifica o SRP justamente pela sazonalidade, reaproveitamento do acervo e variação da demanda.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, que atendam integralmente às condições, exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, e que estejam devidamente credenciadas junto à plataforma eletrônica indicada no Aviso de Licitação.

4.2. A participação no certame dependerá do prévio credenciamento da licitante na plataforma eletrônica, observadas as regras, condições e procedimentos estabelecidos pelo respectivo sistema, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa e de seus representantes a manutenção dos dados cadastrais, senhas, certificados, procurações e demais informações necessárias à participação.

4.3. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal da licitante e de seu representante pelos atos praticados, inclusive pela utilização indevida de senha, certificado digital ou qualquer outro mecanismo de autenticação utilizado para acesso ao sistema.

4.4. A participação neste certame implica a plena, integral e irrevogável ciência e aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos anexos e demais documentos integrantes do processo, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições de execução do objeto.

4.5. A licitante deverá possuir, na data de apresentação da proposta, objeto social e atividade econômica compatíveis com o fornecimento dos bens licitados, sem prejuízo da verificação, pela Administração, da efetiva compatibilidade entre as atividades declaradas e o objeto da contratação.

4.6. Será admitida a participação de empresas brasileiras ou estrangeiras que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável, observadas, quando cabíveis, as exigências específicas relativas à representação legal, habilitação, regularidade jurídica e demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, bem como aquelas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa vigente ou de qualquer outra vedação legal.

4.8. Também não será admitida a participação de empresa que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I – esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
 - II – tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - III – esteja constituída sob a forma de empresa cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta contratação;
 - IV – esteja em situação que caracterize conflito de interesses ou qualquer outra hipótese de impedimento prevista na legislação;
 - V – possua em seu quadro societário, administrativo ou funcional pessoa que se enquadre em hipótese legal de impedimento de participação;
 - VI – tenha participado da elaboração do Termo de Referência, projeto ou documento técnico que constitua elemento essencial da contratação, quando configurada hipótese legal de impedimento;
 - VII – se enquadre em qualquer outra situação que comprometa a isonomia, a competitividade ou a imparcialidade do certame, nos termos da legislação vigente.
- 4.9.** A licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações impeditivas de participação previstas neste Edital e na legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.
- 4.10.** A Administração poderá realizar, a qualquer momento do procedimento licitatório, consultas aos cadastros e bases oficiais disponíveis para verificar a existência de impedimentos, sanções, restrições ou outras situações que possam afetar a participação da licitante.
- 4.11.** Constatada a existência de impedimento legal à participação, a licitante será afastada do certame, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas na legislação.
- 4.12. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**
- 4.12.1.** Não será admitida a participação de empresas reunidas em **consórcio**, considerando a natureza comum, padronizada, divisível e rotineira dos bens que constituem o objeto da contratação, bem como a possibilidade de execução integral dos fornecimentos por empresas individualmente habilitadas.
- 4.12.2.** A vedação à participação em consórcio decorre da avaliação das características do objeto e da estrutura da contratação, que se encontra organizada em lotes independentes, não demandando, para sua execução, a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas.
- 4.12.3.** A admissão de consórcio, no presente caso, não se mostra necessária para assegurar a competitividade ou a adequada execução contratual, uma vez que existem condições para que empresas individualmente constituídas e regularmente habilitadas atendam às especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.
- 4.12.4.** A vedação não deverá ser interpretada como restrição indevida à competitividade, mas como medida de adequação da forma de participação às características concretas do objeto, preservando-se a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.13. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP

4.13.1. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, assim como às demais empresas beneficiárias, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.13.2. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios destinados às ME/EPP deverá declarar sua condição no sistema eletrônico, responsabilizando-se pela veracidade da informação prestada.

4.13.3. A utilização indevida dos benefícios legais sujeitará a licitante às consequências previstas na legislação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

4.13.4. Os benefícios concedidos às ME/EPP observarão os requisitos, limites, condições e exceções estabelecidos na legislação vigente, não podendo ser utilizados para afastar requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto.

4.13.4.1. Considerando as características do objeto, a composição dos lotes, os quantitativos envolvidos, a logística de fornecimento, a necessidade de padronização dos materiais, a realidade do mercado fornecedor e a necessidade de assegurar a execução integral e eficiente da contratação, a Administração realizou análise quanto à aplicação da reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13.4.2. Após análise técnica e de mercado constante dos autos, a Administração concluiu pela **não aplicação da reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, considerando as características do objeto, a composição dos lotes, os quantitativos estimados e a necessidade de assegurar a adequada execução da contratação.

4.13.4.3. A contratação foi estruturada em **lotes de itens de natureza semelhante e funcionalmente relacionados**, considerando aspectos de logística, armazenamento, distribuição, entrega, recebimento e fiscalização. A adoção de reserva parcial de cota, com a divisão de um mesmo grupo de itens entre diferentes fornecedores, poderia ocasionar **fragmentação do fornecimento**, aumento da complexidade administrativa e dificuldades no gerenciamento, controle e fiscalização da execução contratual.

4.13.4.4. Além disso, a divisão parcial dos lotes poderá comprometer a **padronização dos materiais, a racionalidade logística e a economia de escala**, especialmente diante da quantidade e diversidade dos itens que integram a contratação.

4.13.4.5. Dessa forma, considerando as características concretas do objeto e os elementos constantes dos estudos que instruem o processo, a Administração entende que a **reserva parcial de cota não se mostra adequada à presente contratação**, optando-se pela realização da disputa por lote, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

4.14. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal da contratação, considerando a natureza dos bens e a necessidade de que a empresa contratada mantenha responsabilidade direta pela qualidade, procedência, especificação, acondicionamento e entrega dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.14.2. Não será considerada subcontratação a utilização de terceiros para atividades meramente acessórias e instrumentais, tais como transporte, logística, carga ou descarga, desde que:

I – não haja transferência das obrigações principais assumidas pela contratada;

II – não haja alteração da responsabilidade da contratada perante a Administração;

III – sejam observadas todas as exigências legais aplicáveis; e

IV – a contratada permaneça integralmente responsável pelos atos de terceiros utilizados na execução.

4.14.3. A utilização de terceiros para atividades acessórias não eximirá a contratada de qualquer responsabilidade decorrente do contrato, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros.

4.15. DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE

4.15.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação das condições necessárias à elaboração de sua proposta, incluindo especificações dos produtos, unidades de fornecimento, quantitativos, locais de entrega, prazos, condições logísticas e demais elementos constantes do Edital e seus anexos.

4.15.2. A licitante deverá considerar, na formação de seus preços, todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, seguros, carga, descarga, embalagens, armazenamento, mão de obra, perdas, despesas administrativas e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento.

4.15.3. Não serão admitidas alegações posteriores de erro, desconhecimento ou interpretação equivocada das condições do certame como justificativa para o descumprimento da proposta ou das obrigações contratuais assumidas.

4.15.4. A apresentação da proposta implica a declaração de que a licitante avaliou adequadamente as condições do fornecimento e possui capacidade operacional para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da eventual contratação.

4.16. DA PARTICIPAÇÃO POR LOTE

4.16.1. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e no Termo de Referência.

4.16.2. A licitante poderá participar de um ou mais lotes, desde que atenda integralmente às condições de participação e habilitação estabelecidas para o certame.

4.16.3. Para cada lote disputado, a licitante deverá observar integralmente as especificações, unidades, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.16.4. A adjudicação ocorrerá por lote, sendo a responsabilidade da futura contratada limitada aos itens e quantitativos correspondentes ao(s) lote(s) que lhe forem efetivamente adjudicados.

4.16.5. A participação em determinado lote não gera direito à adjudicação de outros lotes, ainda que a empresa seja declarada vencedora em lote distinto.

4.17. DAS DECLARAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.17.1. Para fins de participação, a licitante deverá declarar no sistema eletrônico, sob sua responsabilidade, que:

I – cumpre integralmente os requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- II – não se encontra impedida de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública;
 - III – atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
 - IV – cumpre as disposições constitucionais e legais relativas à proteção do trabalho do menor;
 - V – sua proposta foi elaborada de forma independente, quando exigível;
 - VI – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; e
 - VII – possui capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da eventual contratação.
- 4.17.2.** A falsidade ou inexistência de qualquer declaração prestada poderá resultar na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o momento em que for constatada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação.
- 4.18.** A participação no certame não assegura à licitante direito à contratação, constituindo mera expectativa condicionada ao regular desenvolvimento do procedimento, à adjudicação, à homologação e à posterior formalização contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 4.19.** A Administração poderá promover as verificações necessárias para confirmar a autenticidade das informações, declarações e documentos apresentados pelas licitantes, inclusive mediante consultas a bases de dados oficiais, diligências e demais mecanismos admitidos pela legislação.
- 4.20.** A constatação de irregularidade, falsidade documental, declaração falsa, fraude ou qualquer outra conduta incompatível com as regras do certame poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação, inabilitação, aplicação de sanções e comunicação aos órgãos competentes, conforme o caso.

5. DA PROPOSTA

- 5.1.** A licitante deverá cadastrar e apresentar sua proposta exclusivamente por meio do **sistema eletrônico indicado no Aviso de Licitação**, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as regras e funcionalidades da plataforma utilizada pela Administração.
- 5.2.** A proposta deverá ser apresentada de forma clara, objetiva, precisa e completa, contemplando todos os elementos necessários à perfeita identificação e avaliação do objeto ofertado, devendo corresponder integralmente às especificações, unidades de fornecimento, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 5.3.** A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I – identificação completa da licitante, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e demais dados necessários à sua identificação;
 - II – identificação do lote e dos respectivos itens aos quais a licitante está apresentando proposta;
 - III – descrição detalhada do produto ofertado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
 - IV – marca e fabricante do produto, quando aplicáveis;
 - V – modelo ou referência comercial, quando pertinente à identificação do produto;
 - VI – unidade de fornecimento;
 - VII – quantidade ofertada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VIII – preço unitário;

IX – preço total por item;

X – valor total do lote;

XI – prazo e condições de entrega, quando exigidos;

XII – prazo de validade da proposta; e

XIII – demais informações solicitadas pelo sistema eletrônico ou expressamente previstas neste Edital e seus anexos.

5.4. Será obrigatória, no momento do cadastramento e envio da proposta inicial na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC, a apresentação, pelo licitante, da proposta inicial de preços e da respectiva composição de custo unitário dos itens/lotes ofertados, observadas integralmente as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.5. Juntamente com a proposta inicial, a licitante deverá obrigatoriamente anexar, **em arquivo separado ou em documento único, conforme permitido pela plataforma eletrônica, no formato PDF, a COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO dos produtos ofertados**, de forma suficientemente detalhada para permitir a verificação da formação do preço apresentado.

5.6. A composição do custo unitário deverá demonstrar, de maneira clara e individualizada, os elementos que compõem o preço ofertado, custo de aquisição/fabricação, tributos incidentes, frete, seguro, carga e descarga, embalagem, armazenamento, despesas operacionais e administrativas, margem de lucro e demais custos diretamente relacionados ao fornecimento;

5.7. A composição de custo deverá ser apresentada de forma **individualizada por item**, sempre que tecnicamente aplicável, permitindo a identificação do custo unitário e dos componentes que resultaram no preço final apresentado pela licitante.

5.8. A composição de custo unitário apresentada pela licitante deverá ser compatível com os preços constantes da proposta inicial, não sendo admitida divergência injustificada entre o preço ofertado no sistema eletrônico, o preço constante do arquivo PDF e o valor indicado na respectiva composição.

5.9. A **não apresentação da proposta inicial em formato PDF**, quando exigida a anexação pelo sistema, ou a **não apresentação da composição de custo unitário em formato PDF**, nos termos dos itens 5.4 e 5.5, **ensejará a desclassificação da proposta**, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de erro material ou falha formal passível de saneamento ou diligência, nos limites permitidos pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não resulte em alteração da substância da proposta ou em inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente.

5.10. O arquivo PDF da proposta inicial e o arquivo contendo a composição de custo unitário deverão estar **legíveis, completos, sem arquivos corrompidos, sem restrição de acesso e em condições de permitir sua análise pela Administração**.

5.11. A responsabilidade pela correta anexação, integridade, legibilidade e disponibilidade dos arquivos encaminhados ao sistema eletrônico será exclusivamente da licitante, não sendo aceita, após o encerramento do prazo de apresentação, alegação de falha de envio, arquivo incompleto, ilegível ou incompatível decorrente de procedimento imputável à própria licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.12. Os preços propostos deverão ser expressos em **moeda corrente nacional (Real – R\$)**, com indicação de até 2 (duas) casas decimais, salvo regra diversa da plataforma eletrônica, devendo compreender todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5.13. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, sem limitação:

- I** – custos de aquisição, produção ou fornecimento dos produtos;
- II** – tributos, taxas, contribuições e encargos fiscais;
- III** – encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, quando incidentes;
- IV** – transporte, frete e seguro;
- V** – carga, descarga e movimentação;
- VI** – embalagem, acondicionamento e conservação;
- VII** – despesas administrativas e operacionais;
- VIII** – perdas, custos financeiros e demais despesas incidentes;
- IX** – margem de lucro; e
- X** – quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

5.14. Não será admitida, durante a execução contratual, a inclusão de custos que já deveriam estar contemplados nos preços ofertados pela licitante, salvo nas hipóteses de alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente admitidas pela legislação e pelo contrato.

5.15. A apresentação da proposta implicará **pleno conhecimento e aceitação integral** das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como a declaração de que a licitante dispõe ou disporá de todos os meios necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes da eventual contratação.

5.16. A apresentação da proposta também implicará declaração de que a licitante analisou previamente as especificações dos produtos, quantitativos, condições de entrega, prazos, locais de fornecimento e demais circunstâncias capazes de influenciar a formação dos preços.

5.17. A licitante será integralmente responsável pela **exatidão dos preços, quantitativos, cálculos, informações e demais elementos constantes de sua proposta e de sua composição de custos**, não podendo alegar posteriormente erro de cálculo, desconhecimento ou equívoco na formação do preço como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas.

5.18. A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública, salvo se prazo superior for expressamente estabelecido neste Edital.

5.19. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratação, a licitante poderá solicitar sua liberação, não ficando obrigada a manter a proposta, salvo se houver manifestação expressa de prorrogação.

5.20. DA PROPOSTA READEQUADA

5.20.1. Após a fase de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a **proposta readequada ao último lance ofertado e/ou ao valor negociado**, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.20.2. A proposta readequada deverá ser apresentada em **formato PDF**, devidamente identificada, contendo os preços unitários e totais ajustados ao último lance ou ao valor resultante da negociação.

5.20.3. A proposta readequada deverá manter as especificações, marcas, modelos, condições e demais características originalmente ofertadas, ressalvadas as adequações decorrentes da própria negociação de preços ou de correções admitidas pela legislação.

5.20.4. Sempre que houver alteração dos preços em relação à proposta inicialmente apresentada, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, a **respectiva composição de custo unitário atualizada**, também em **formato PDF**, demonstrando a compatibilidade entre os custos apresentados e os novos preços ofertados.

5.20.5. A composição de custo da proposta readequada deverá permitir à Administração verificar a formação dos preços unitários e a manutenção da exequibilidade da proposta, especialmente quando houver redução significativa dos valores inicialmente ofertados.

5.20.6. A ausência injustificada da proposta readequada ou da composição de custo atualizada, quando exigível, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, poderá ensejar a **desclassificação da proposta**, observadas as hipóteses legais de diligência e saneamento.

5.20.7. Eventual diligência realizada pelo Pregoeiro terá por finalidade esclarecer ou complementar informações acerca de documentos já apresentados ou de fatos existentes à época da abertura do certame, **não podendo ser utilizada para permitir a apresentação tardia de documento essencial que deveria ter acompanhado originalmente a proposta**, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.21. DA ASSINATURA E RESPONSABILIDADE PELA PROPOSTA

5.21.1. A proposta comercial e a composição de custos deverão, preferencialmente, estar identificadas com a razão social e CNPJ da licitante e, quando assinadas, conter assinatura do representante legal ou responsável devidamente autorizado.

5.21.2. A assinatura dos documentos não substitui o cadastramento da proposta no sistema eletrônico, nem afasta a obrigação de anexação dos arquivos exigidos neste Edital.

5.21.3. A proposta apresentada no sistema eletrônico prevalecerá para fins de julgamento, devendo os arquivos PDF anexados guardar plena correspondência com os valores e condições registrados na plataforma.

5.21.4. Havendo divergência entre o valor registrado no sistema eletrônico e aquele constante do arquivo PDF, será realizada a análise conforme as regras do sistema, deste Edital e da legislação aplicável, vedada qualquer alteração que implique modificação indevida da proposta.

5.21.5. A apresentação da proposta constitui manifestação inequívoca da licitante de que os preços ofertados são suficientes para o cumprimento integral do objeto nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão, reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. DA DISPUTA E DOS LANCES

6.1. A sessão pública da presente licitação será realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, na data e horário estabelecidos no Aviso de Licitação, mediante utilização da plataforma eletrônica indicada neste Edital.

6.2. PLATAFORMA ELETRÔNICA: o certame será processado por meio da **Bolsa Nacional de Compras – BNC – Plataforma de Licitações Eletrônicas**, disponível para acesso por meio do endereço eletrônico: **bnc.org.br**;

6.3. O acesso à plataforma, o credenciamento, o cadastramento da proposta, o envio dos documentos, a formulação dos lances, a manifestação de intenção de recurso e os demais atos praticados durante a sessão observarão as regras operacionais estabelecidas pela plataforma eletrônica, sem prejuízo das disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A sessão pública será conduzida pelo **Pregoeiro**, com o auxílio da equipe de apoio, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular processamento do certame, observado o disposto na legislação aplicável e neste instrumento convocatório.

6.5. O modo de disputa será **ABERTO**, nos termos definidos neste Edital e parametrizados na plataforma eletrônica.

6.6. No modo de disputa aberto, as licitantes classificadas para a fase de lances poderão apresentar **lances públicos e sucessivos**, observadas as regras estabelecidas neste Edital, os parâmetros do sistema eletrônico e as orientações emitidas pelo Pregoeiro durante a sessão.

6.7. A etapa competitiva terá **prazo inicial de 10 (dez) minutos**, contados a partir da abertura da fase de lances pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

6.8. Encerrado o prazo inicial de 10 (dez) minutos, o sistema eletrônico poderá promover **prorrogações automáticas**, na forma parametrizada pela plataforma e de acordo com as regras do modo de disputa adotado, sempre que houver apresentação de novo lance nos momentos previstos pelo sistema.

6.9. Durante o período de disputa e eventuais prorrogações, as licitantes poderão formular novos lances, observados os limites, intervalos mínimos e demais regras estabelecidas no sistema eletrônico.

6.10. O encerramento da etapa de lances ocorrerá conforme o mecanismo de **prorrogação automática** disponibilizado pela plataforma eletrônica, após o decurso do período inicial de disputa e das respectivas prorrogações, quando houver.

6.11. O Pregoeiro poderá acompanhar, por meio do sistema eletrônico, a evolução dos lances, a classificação provisória das licitantes e demais informações disponibilizadas pela plataforma durante a sessão.

6.12. Os lances deverão ser formulados de modo a representar efetiva redução dos preços anteriormente ofertados pela própria licitante, observados os parâmetros estabelecidos no sistema eletrônico.

6.13. A licitante deverá observar, na formulação dos lances, os valores, unidades, quantitativos e demais condições correspondentes ao lote disputado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a conferência dos valores registrados no sistema antes da confirmação do lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.14. Os lances deverão ser ofertados **para o lote**, observadas as regras de julgamento estabelecidas neste Edital, devendo a licitante considerar, na formulação do valor ofertado, todos os custos necessários ao fornecimento integral dos itens que compõem o respectivo lote.

6.15. A licitante será responsável pelos lances registrados em seu nome no sistema eletrônico, não sendo admitida a alegação posterior de erro de digitação, equívoco de preço ou desconhecimento do valor lançado, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação e pelas regras operacionais da plataforma.

6.16. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os valores das propostas e lances, observadas as regras de classificação aplicáveis ao critério de julgamento adotado.

6.17. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a redução de seu preço, mediante **negociação**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.18. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, devendo a licitante atender às solicitações do Pregoeiro dentro do prazo estabelecido na própria plataforma ou expressamente informado durante a sessão.

6.19. A negociação não poderá resultar em alteração das características, especificações, quantitativos ou condições essenciais do objeto ofertado, devendo ser preservada a compatibilidade da proposta com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

6.20. DA DESCONEXÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE

6.20.1. A licitante deverá acompanhar permanentemente a sessão pública, permanecendo conectada ao sistema eletrônico durante todo o seu desenvolvimento e responsabilizando-se pelo acompanhamento das mensagens, avisos, convocações, solicitações, resultados e demais atos praticados pelo Pregoeiro.

6.20.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico, inclusive quanto ao registro de seus lances, mensagens, convocações e demais comunicações disponibilizadas pela plataforma.

6.20.3. A Administração não se responsabilizará por prejuízos decorrentes de:

- I** – perda de conexão da licitante com a plataforma;
- II** – falha ou indisponibilidade dos equipamentos utilizados pela licitante;
- III** – problemas relacionados à internet ou à infraestrutura tecnológica da licitante;
- IV** – utilização inadequada do sistema eletrônico;
- V** – perda de senha, certificado digital ou credenciais de acesso;
- VI** – ausência de acompanhamento da sessão pela licitante; ou
- VII** – qualquer outro fato de responsabilidade da própria licitante.

6.20.4. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para continuidade da disputa, conforme as funcionalidades da plataforma.

6.20.5. Se a desconexão do Pregoeiro persistir além do período estabelecido pela legislação ou pelas regras operacionais do sistema, a sessão poderá ser suspensa e posteriormente retomada mediante comunicação às licitantes pelo próprio sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.21. DOS LANCES E DA CLASSIFICAÇÃO

6.21.1. Durante a etapa competitiva, somente serão considerados válidos os lances efetivamente registrados e processados pelo sistema eletrônico.

6.21.2. Os valores registrados no sistema serão considerados para fins de classificação, observadas as regras deste Edital e o critério de julgamento estabelecido para o certame.

6.21.3. A licitante deverá verificar imediatamente, após o envio de cada lance, se o sistema registrou corretamente a operação, não cabendo à Administração responsabilidade por lance que não tenha sido efetivamente processado pela plataforma.

6.21.4. Encerrada a etapa de lances, será divulgada a classificação provisória das propostas, sem prejuízo da posterior análise da proposta vencedora, da documentação de habilitação e dos demais requisitos estabelecidos neste Edital.

6.21.5. O encerramento da fase de lances **não implica, por si só, aceitação da proposta ou habilitação da licitante**, ficando a classificação sujeita à análise de aceitabilidade, exequibilidade, conformidade com o objeto e atendimento aos requisitos de habilitação.

6.22. DA OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA PLATAFORMA

6.22.1. As licitantes deverão observar, além das disposições deste Edital, as regras de funcionamento e utilização da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, especialmente aquelas relativas ao cadastramento, envio de propostas, apresentação de lances, mensagens, negociação, convocação e demais procedimentos eletrônicos.

6.22.2. Eventuais questões operacionais relativas exclusivamente ao funcionamento da plataforma deverão ser solucionadas pela licitante diretamente com o suporte disponibilizado pela BNC, sem prejuízo da observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

6.22.3. A participação na sessão pública pressupõe que a licitante possui os equipamentos, conexão de internet, credenciais de acesso e demais recursos tecnológicos necessários à participação regular no certame.

6.23. Os horários indicados neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF, salvo disposição expressa em contrário constante do Aviso de Licitação ou do sistema eletrônico.

6.24. Todos os atos praticados durante a sessão pública serão registrados no sistema eletrônico, constituindo os registros da plataforma parte integrante do processo licitatório, sem prejuízo dos demais documentos e registros produzidos pela Administração.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações, condições, quantitativos, unidades e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.2. Será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **menor preço por lote**, desde que atenda integralmente às exigências do instrumento convocatório, seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

compatível com as especificações do objeto, apresente preço aceitável e tenha sua exequibilidade devidamente demonstrada quando exigida.

7.3. O julgamento das propostas será realizado de forma objetiva, considerando exclusivamente os critérios e requisitos previamente estabelecidos neste Edital, vedada a adoção de critérios ou condições não previstos no instrumento convocatório.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, quando a desconformidade não puder ser sanada sem alteração da substância da proposta;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem inexequíveis após a realização das diligências cabíveis para comprovação de sua exequibilidade;

IV – apresentarem preços superiores aos valores máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração, quando não houver redução decorrente de negociação;

V – não demonstrarem sua exequibilidade quando esta for formalmente exigida pela Administração;

VI – não atenderem às demais exigências estabelecidas neste Edital ou em seus anexos, quando a irregularidade não puder ser saneada nos limites admitidos pela legislação;

VII – apresentarem desconformidade com o objeto licitado que comprometa sua execução ou a obtenção do resultado pretendido pela Administração;

VIII – deixarem de apresentar documento ou informação expressamente exigidos para a proposta, quando sua ausência não puder ser suprida por diligência legalmente admitida; ou

IX – incidirem em qualquer outra hipótese de desclassificação prevista na **Lei nº 14.133/2021** ou neste Edital.

7.5. A análise da proposta compreenderá, entre outros aspectos, a verificação da compatibilidade do objeto ofertado com as especificações do Termo de Referência, dos preços unitários e totais, da composição de custos apresentada, da compatibilidade com os preços estimados pela Administração e da exequibilidade do preço ofertado.

7.6. DA VERIFICAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

7.6.1. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante, sempre que houver dúvida fundada quanto à exequibilidade da proposta, esclarecimentos, informações e documentos destinados a demonstrar a viabilidade econômica dos preços ofertados.

7.6.2. A análise de exequibilidade poderá considerar, conforme a natureza do objeto, a composição de custos apresentada pela licitante, os custos de aquisição ou fornecimento, tributos, fretes, despesas operacionais, encargos, margem de lucro e demais elementos necessários à formação do preço.

7.6.3. A simples apresentação de preço reduzido não implicará, automaticamente, a desclassificação da proposta, devendo a Administração, quando houver dúvida fundada sobre sua exequibilidade, oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade do preço ofertado, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.6.4. Não demonstrada a exequibilidade quando formalmente exigida, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7. DA NEGOCIAÇÃO

7.7.1. Após a classificação provisória das propostas, o Pregoeiro poderá realizar **negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar**, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo a licitante responder às solicitações do Pregoeiro dentro do prazo estabelecido durante a sessão.

7.7.3. A negociação poderá resultar na redução do preço inicialmente ofertado, não podendo, contudo, implicar alteração das especificações, quantitativos, características ou condições essenciais do objeto.

7.7.4. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e integrará os autos do processo licitatório.

7.8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

7.8.1. Concluída a etapa de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para apresentar a **PROPOSTA READEQUADA**, ajustada ao seu último lance ou ao valor resultante da negociação.

7.8.2. A proposta readequada deverá ser apresentada no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação efetuada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, salvo se este estabelecer prazo diverso, devidamente justificado, em razão das circunstâncias do certame.

7.8.3. O prazo previsto no item anterior **poderá ser reprogramado, prorrogado ou ajustado pelo Pregoeiro**, mediante decisão devidamente motivada e comunicação às licitantes pelo sistema eletrônico, especialmente quando a complexidade da proposta, a quantidade de itens, a necessidade de adequação dos valores ou circunstâncias operacionais justificarem prazo adicional.

7.8.4. A proposta readequada deverá ser apresentada **obrigatoriamente em formato PDF**, contendo os preços unitários e totais atualizados, os valores por lote e todas as demais informações necessárias à sua análise.

7.8.5. A proposta readequada deverá guardar plena correspondência com o último lance ofertado ou com o preço resultante da negociação, não podendo apresentar valores superiores aos registrados no sistema.

7.8.6. Quando houver alteração dos valores anteriormente apresentados, a licitante deverá apresentar também a **composição de custo unitário readequada**, em formato PDF, demonstrando a formação dos novos preços ofertados.

7.8.7. A não apresentação da proposta readequada no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.8.8. A apresentação da proposta readequada não poderá ser utilizada para modificar substancialmente a proposta originalmente apresentada, inserir novos produtos, alterar marcas ou modelos de forma indevida, modificar especificações ou criar condição não prevista no Edital.

7.9. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

7.9.1. O Pregoeiro poderá, mediante decisão fundamentada, realizar **diligências exclusivamente destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos e propostas já**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentados, bem como a sanar dúvidas, falhas formais ou erros que possam ser corrigidos sem alteração da substância da proposta ou da documentação.

7.9.2. A diligência terá finalidade exclusivamente **esclarecedora e saneadora**, não podendo ser utilizada para permitir a modificação da proposta, a alteração do preço ofertado, a inclusão de condição nova ou a substituição da proposta originalmente apresentada.

7.9.3. As diligências poderão ser utilizadas para esclarecer informações cuja compreensão seja necessária à análise da proposta ou da documentação, desde que relacionadas a fatos existentes à época da abertura do certame e dentro dos limites estabelecidos pelo **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

7.9.4. A realização de diligência não constitui direito da licitante à complementação indiscriminada de sua documentação ou proposta, cabendo ao Pregoeiro avaliar, de forma motivada, a necessidade e pertinência do esclarecimento.

7.9.5. Não será admitida diligência destinada a permitir que a licitante apresente, posteriormente, documento essencial que deveria ter sido apresentado no momento próprio, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

7.9.6. As respostas às diligências deverão ser apresentadas dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de prosseguimento do julgamento com base nos elementos disponíveis nos autos.

7.10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

7.10.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e ocorrerá nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, neste Edital e em seus anexos.

7.10.2. A decisão de desclassificação deverá indicar, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito que conduziram à rejeição da proposta, permitindo à licitante conhecer as razões da decisão e exercer, quando cabível, seu direito de recurso.

7.10.3. A constatação de irregularidade sanável não deverá resultar automaticamente em desclassificação quando o saneamento for juridicamente possível e não implicar alteração da substância da proposta ou quebra da isonomia entre as licitantes.

7.10.4. A proposta que permanecer em desconformidade após eventual esclarecimento ou diligência, ou cuja irregularidade seja insanável, será desclassificada.

7.10.5. Na hipótese de desclassificação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação e solicitar a respectiva proposta readequada, repetindo-se o procedimento até a identificação de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital.

7.11. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

7.11.1. Encerrada a análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar e constatado o atendimento às exigências do Edital, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação da respectiva licitante, na forma estabelecida neste instrumento convocatório.

7.11.2. A classificação definitiva somente será consolidada após a conclusão da análise da proposta e, quando aplicável, da habilitação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.11.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou inabilitada, será convocada a próxima licitante, observada a ordem de classificação, para os procedimentos previstos neste Edital.

7.11.4. Todo o procedimento de julgamento deverá observar os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, CATÁLOGO, FICHA TÉCNICA E AMOSTRA

8. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS, FICHAS TÉCNICAS, AMOSTRAS E DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

8.1. Para fins de verificação da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, **poderá ser exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica, manual, prospecto, folheto, documentação do fabricante ou outro documento técnico equivalente**, contendo informações suficientes, claras e objetivas que permitam a identificação inequívoca do produto ofertado e a análise de suas características.

8.2. A documentação técnica apresentada deverá corresponder **exatamente ao produto, marca, modelo, fabricante e/ou referência indicados na proposta**, quando existentes, não sendo admitida a apresentação de documentação genérica que impossibilite a identificação do produto efetivamente ofertado.

8.3. A Administração poderá solicitar, mediante diligência, esclarecimentos técnicos destinados exclusivamente à comprovação das informações já constantes da proposta e dos documentos apresentados, desde que a diligência não implique alteração da proposta, substituição do produto ofertado ou inclusão de condição que originalmente não tenha sido apresentada.

8.4. Quando expressamente previsto para determinado item ou quando tecnicamente necessário à verificação de sua conformidade, **será exigida amostra física exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, após o julgamento da proposta e antes da adjudicação, observado o procedimento estabelecido neste Edital.

8.5. A exigência de amostra terá por finalidade exclusivamente verificar se o produto ofertado atende às características e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, não podendo ser utilizada para estabelecer exigências não previstas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6. O licitante convocado deverá apresentar a amostra no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro, salvo prazo diverso expressamente estabelecido para determinado item em razão de suas características.

8.7. A convocação para apresentação da amostra será realizada por meio da plataforma eletrônica e/ou pelos meios oficiais indicados no Edital, devendo o licitante acompanhar as comunicações e cumprir integralmente o prazo estabelecido.

8.8. A amostra deverá ser apresentada **nas mesmas características, marca, modelo, fabricante, referência e especificações técnicas do produto ofertado na proposta**, não sendo admitida a apresentação de produto diverso daquele que será efetivamente fornecido em caso de contratação.

8.9. A avaliação da amostra e/ou da documentação técnica poderá compreender, conforme as características de cada item, entre outros aspectos pertinentes ao objeto, exemplo:

- I – dimensões e medidas;
- II – composição e natureza dos materiais empregados;
- III – qualidade e acabamento;
- IV – resistência e durabilidade;
- V – características estéticas e ornamentais;
- VI – tonalidade, cores, formato e acabamento visual;
- VII – quantidade e disposição de elementos decorativos;
- VIII – luminosidade, intensidade e características dos efeitos luminosos;
- IX – funcionamento e desempenho;
- X – alimentação elétrica, tensão e potência;
- XI – cabos, conectores, tomadas, fontes, controladores e demais componentes;
- XII – acessórios necessários ao funcionamento;
- XIII – grau de proteção contra poeira, umidade e agentes externos, quando aplicável;
- XIV – segurança e adequação dos componentes elétricos;
- XV – compatibilidade com as condições de instalação previstas pela Administração;
- XVI – demais características expressamente previstas no Termo de Referência.

8.10. A análise será realizada pela equipe técnica ou pelo servidor formalmente designado pela Administração, podendo ser solicitada manifestação do setor competente sempre que a natureza do produto exigir conhecimento técnico específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.11. O resultado da avaliação será formalizado por meio de **relatório, parecer ou termo técnico de aprovação ou reprovação**, contendo, de forma fundamentada, a identificação do produto analisado, os critérios utilizados, as características verificadas e a conclusão quanto à sua conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

8.12. Será considerada **APROVADA** a amostra que atender integralmente às características e especificações mínimas exigidas para o respectivo item, considerando-se também as informações constantes da documentação técnica apresentada.

8.13. Será considerada **REPROVADA** a amostra que apresentar características incompatíveis com as especificações do Termo de Referência, deficiência de funcionamento, divergência relevante em relação ao produto ofertado, ausência de característica essencial ou qualquer outra desconformidade que comprometa o atendimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.14. A reprovação da amostra não poderá decorrer de característica meramente estética ou acessória que não esteja prevista no Edital ou no Termo de Referência como requisito de aceitação, devendo a decisão técnica guardar **pertinência objetiva com as exigências previamente estabelecidas**.

8.15. Caso a amostra do primeiro colocado seja reprovada, o licitante será desclassificado quanto ao respectivo item ou lote, conforme o caso, desde que a reprovação esteja devidamente fundamentada e relacionada às exigências do Edital, sendo convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para apresentação da documentação técnica e/ou amostra, quando cabível.

8.16. A aprovação da amostra **não implica aceitação definitiva dos produtos que vierem a ser fornecidos**, permanecendo a contratada integralmente responsável pela entrega de produtos idênticos, equivalentes ou compatíveis com aqueles aprovados, conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata e contrato.

8.17. No recebimento dos produtos, a Administração poderá realizar nova conferência, inclusive por amostragem, verificando marca, modelo, dimensões, composição, funcionamento, características técnicas, quantidade, acabamento e demais requisitos previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.18. A constatação, durante a execução contratual, de que os produtos entregues divergem da amostra aprovada, da proposta vencedora ou das especificações do Termo de Referência poderá ensejar a **recusa do recebimento, obrigação de substituição, aplicação das penalidades cabíveis e demais medidas administrativas previstas na legislação e no contrato**, sem prejuízo da responsabilização da contratada.

8.19. Os custos relacionados à preparação, acondicionamento, transporte, apresentação e eventual retirada das amostras correrão por conta do licitante, não sendo devida qualquer indenização pela Administração, ressalvadas as condições expressamente estabelecidas no Termo de Referência.

8.20. A Administração poderá determinar a devolução da amostra após a conclusão do procedimento, quando sua natureza permitir e quando não houver necessidade de sua utilização para fins de comprovação ou instrução processual, ficando o licitante responsável pela retirada no prazo estabelecido.

8.21. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou a apresentação de amostra que não corresponda ao produto ofertado, poderá resultar na **desclassificação da proposta**, observados o contraditório, a motivação do ato e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A demonstração por meio remoto, videoconferência, apresentação audiovisual ou outro recurso tecnológico poderá ser utilizada **exclusivamente como diligência complementar**, quando suficiente para esclarecer característica ou funcionamento do produto já ofertado, não substituindo a amostra física quando esta tiver sido expressamente exigida pelo Edital.

8.23. A demonstração remota não poderá ser utilizada para modificar, substituir ou aperfeiçoar o produto originalmente ofertado, nem para permitir a apresentação posterior de característica essencial que não estivesse comprovada na proposta ou na documentação apresentada.

8.24. A Administração poderá solicitar esclarecimentos adicionais sempre que houver dúvida objetiva quanto à correspondência entre a documentação apresentada e o produto ofertado, desde que a diligência tenha por finalidade **esclarecer ou comprovar situação preexistente**, sem permitir inovação ou alteração da proposta.

8.25. Todos os procedimentos de análise de catálogo, ficha técnica, documentação e amostra deverão observar os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, julgamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

objetivo, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e seleção da proposta apta a atender ao interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.26. Em nenhuma hipótese a avaliação técnica poderá criar, posteriormente à apresentação das propostas, requisito de habilitação, especificação ou padrão de qualidade que não esteja previsto no Edital, Termo de Referência ou seus anexos.

8.27. A avaliação técnica será realizada de forma **objetiva, motivada e documentada**, permitindo a identificação dos critérios utilizados para aprovação ou reprovação e assegurando a rastreabilidade da decisão administrativa.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e concluída eventual negociação, o Pregoeiro procederá à análise da documentação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. As exigências de habilitação observarão integralmente o disposto no item 8 do Edital e na legislação aplicável:

- I** – habilitação jurídica;
- II** – qualificação técnica;
- III** – regularidade fiscal, social e trabalhista; e
- IV** – qualificação econômico-financeira.

9.1.2. Além da documentação apresentada pela licitante, a Administração realizará, quando cabível, **consultas aos cadastros públicos e bases oficiais de sanções e impedimentos**, para verificar a existência de restrições à participação e à contratação com o Poder Público.

9.2. DAS CONSULTAS AOS CADASTROS DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

9.2.1. Para fins de verificação da existência de impedimentos à participação no certame e à contratação com a Administração Pública, serão realizadas consultas, quando disponíveis e pertinentes, aos seguintes cadastros e bases oficiais:

- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;**
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, ambos disponibilizados pela Controladoria-Geral da União – CGU, por meio do **Portal da Transparência**;
- III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IV – Cadastro de responsáveis e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;**
- V** – demais cadastros oficiais de sanções, impedimentos ou restrições de contratar com o Poder Público que estejam disponíveis e sejam pertinentes à verificação da condição de participação da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.2.2. As consultas serão realizadas **em nome da pessoa jurídica licitante** e, quando juridicamente pertinente, em relação aos seus sócios e administradores, especialmente para identificação de situações que possam caracterizar impedimento ou extensão dos efeitos da sanção.

9.2.3. A Administração poderá utilizar, para essa finalidade, as bases oficiais disponibilizadas pelos respectivos órgãos de controle, inclusive:

- a) Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU;
- b) Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- c) Tribunal de Contas da União – TCU; e
- d) outros sistemas oficiais de consulta disponibilizados pelos órgãos competentes.

9.2.4. A existência de registro ou ocorrência em determinado cadastro será analisada **quanto à natureza da sanção, sua vigência, alcance, autoridade sancionadora e efeitos jurídicos**, não implicando automaticamente inabilitação quando o registro não produzir impedimento legal para a participação ou contratação objeto deste certame.

9.2.5. Constatada sanção vigente que impeça legalmente a participação da licitante ou a contratação com a Administração Pública, a licitante será **inabilitada por ausência de condição de participação**, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

9.2.6. A consulta aos cadastros oficiais não substitui a documentação de habilitação exigida neste Edital quando esta for necessária à comprovação dos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. A habilitação jurídica será comprovada exclusivamente mediante documentação apta a demonstrar a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do **art. 66 da Lei nº 14.133/2021**

9.3.2. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua existência jurídica, sua regular constituição e os poderes de seus representantes, conforme sua natureza jurídica:

I – Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração no sistema oficial disponibilizado pelo Governo Federal;

III – Sociedade Empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis competente, acompanhado, quando aplicável, das respectivas alterações ou da consolidação contratual;

IV – Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver;

V – Filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde estiver estabelecida, com averbação no Registro competente da sede da matriz, quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VI – Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento que comprove a indicação e os poderes dos administradores em exercício;

VII – Cooperativa: ato constitutivo, estatuto social em vigor e respectivas alterações, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou e do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, quando aplicável;

VIII – Empresa ou Sociedade Estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigidos pela legislação aplicável;

IX – Demais pessoas jurídicas: documentação constitutiva e registral compatível com a respectiva natureza jurídica, nos termos da legislação aplicável.

9.3.3. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações posteriores, quando existentes, ou da respectiva consolidação, de modo a permitir a verificação da composição societária, do objeto social, da administração e dos poderes de representação da pessoa jurídica.

9.3.4. Deverão ser apresentados, quando exigíveis para a comprovação da representação legal, os documentos que demonstrem os poderes do representante que subscreverá a proposta e praticará os atos em nome do licitante, inclusive procuração, ata de eleição ou documento equivalente.

9.3.5. Deverá ser apresentada a documentação de identificação do representante legal do licitante, quando exigida pelo sistema eletrônico ou pela Administração para fins de conferência da representação.

9.3.6. A Administração poderá realizar consultas aos registros e sistemas oficiais disponíveis para verificar a autenticidade, validade e situação cadastral dos documentos apresentados, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela veracidade das informações prestadas.

9.3.7. Alvará de Funcionamento ou documento equivalente, quando legalmente exigível em razão da atividade desenvolvida e do objeto da contratação, **deverá ser apresentado pelo licitante declarado vencedor**, por ocasião da fase de habilitação, para fins de comprovação da regularidade do exercício da atividade objeto da contratação

9.3.8. A apresentação da documentação de habilitação jurídica não dispensa o licitante da comprovação das demais condições de habilitação previstas neste Edital, especialmente as relativas à regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando exigidas.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. A qualificação técnica será exigida nos limites do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, devendo demonstrar que a licitante possui capacidade para fornecer os bens objeto da contratação.

9.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de bens compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto do lote para o qual a licitante concorre, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto anteriormente fornecido e o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4.3. Os atestados deverão identificar, sempre que possível, o contratante, a contratada, o objeto, o período de execução e os quantitativos fornecidos.

9.4.4. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade dos atestados, inclusive mediante contato com o respectivo emitente.

9.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.5.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista observará o **art. 68 da Lei nº 14.133/2021** e compreenderá, conforme aplicável:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhada de consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA, quando disponível;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a: Todos os créditos tributários federais; Dívida Ativa da União (DAU); Encargos relativos à Seguridade Social. Conforme Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440, de 12 de abril de 2011);
- V. Certidão de Ações Trabalhistas da jurisdição correspondente à sede da licitante, quando disponibilizada pelo respectivo Tribunal Regional do Trabalho;
- VI. Certidão de Ações Trabalhistas em Autos Físicos da jurisdição correspondente à sede da licitante, quando disponibilizada pelo respectivo Tribunal Regional do Trabalho;
- VII. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VIII. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IX. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa do certame ou contrata com a Administração;
- X. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício participa do certame ou contrata com a Administração;
- XI. quando a licitante for considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente previsto na legislação aplicável;
- XII. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- XIII. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, desde que reconhecidas pela legislação aplicável como aptas à comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista.
- XIV. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal quando a legislação aplicável assim estabelecer.
- XV. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará, ainda, o tratamento diferenciado assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006.
- XVI. Para fins de regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP, será observado o procedimento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao prazo legal para regularização da documentação, quando cabível.

9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. A habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, mediante comprovação objetiva da sua situação econômico-financeira, observados os documentos e critérios estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos **90 (noventa) dias**, ou dentro do prazo de validade nela estabelecido, quando houver;

II – Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falência e Recuperações Judiciais, quando disponibilizada pelo órgão competente, em nome da pessoa jurídica licitante;

III – Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na forma da lei**, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento e do comprovante de registro ou autenticação perante o órgão competente, conforme o regime jurídico e contábil aplicável ao licitante;

IV – Notas explicativas às demonstrações contábeis, quando exigíveis pela legislação contábil aplicável ao licitante;

V – quando aplicável, documentação comprobatória da Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, na forma da legislação vigente, incluindo o recibo de entrega da escrituração e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

9.6.3. As sociedades empresárias sujeitas à Lei Federal nº 6.404/1976 deverão apresentar suas demonstrações contábeis na forma legalmente exigida, mediante publicação ou registro, conforme o regime jurídico aplicável.

9.6.4. As sociedades limitadas – LTDA, sociedades limitadas unipessoais – SLU, empresários individuais e sociedades simples deverão apresentar as demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na forma da legislação aplicável, admitindo-se os documentos extraídos do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, quando exigíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.6.5. Os documentos contábeis deverão permitir a identificação do período a que se referem, da pessoa jurídica, dos valores contabilizados e da responsabilidade técnica do profissional da contabilidade.

9.6.6. O Balanço Patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura, quando cabível, deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por profissional legalmente habilitado da área contábil, observadas as regras de assinatura e autenticação aplicáveis ao respectivo sistema de escrituração.

9.6.7. Para as empresas enquadradas no regime da **Lei Complementar nº 123/2006**, a apresentação das demonstrações contábeis observará as disposições legais e contábeis aplicáveis ao respectivo porte e regime de escrituração, sem prejuízo das exigências deste Edital compatíveis com a legislação.

9.6.8. No caso de **cooperativas**, deverão ser apresentados os documentos contábeis exigíveis pela legislação específica, inclusive aqueles previstos no art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, quando aplicáveis, acompanhados da documentação relativa à auditoria contábil-financeira ou declaração de sua dispensa, quando legalmente admitida.

9.6.9. As empresas constituídas **no exercício financeiro da realização da licitação** poderão substituir os demonstrativos contábeis relativos aos exercícios anteriores pelo **balanço de abertura**, devidamente registrado ou autenticado na forma da lei.

9.6.10. Para pessoa jurídica constituída há menos de **02 (dois) anos**, a documentação contábil limitar-se-á ao último exercício social exigível, quando houver, observada a legislação aplicável.

DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

9.6.11. A comprovação da boa situação financeira do licitante será realizada mediante a apuração dos seguintes índices, calculados com base nas informações constantes dos Balanços Patrimoniais dos **02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na forma da lei**:

I – Liquidez Geral – LG:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

II – Solvência Geral – SG:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

III – Liquidez Corrente – LC:

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

9.6.12. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão considerados satisfatórios os resultados dos índices **LG, SG e LC superiores a 1,00 (um)**, relativamente aos exercícios exigidos, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

9.6.13. Os cálculos dos índices econômico-financeiros deverão ser apresentados em **demonstrativo próprio**, contendo as fórmulas utilizadas, os valores empregados e os resultados obtidos, devidamente assinado pelo profissional de contabilidade responsável, quando exigível.

9.6.14. A Administração poderá realizar diligência para esclarecimento ou confirmação dos dados utilizados na apuração dos índices, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

DO CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.6.15. Será exigido, para fins de qualificação econômico-financeira, capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual a licitante apresentar proposta**, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa constante dos autos.

9.6.16. É vedada a exigência de **valores mínimos de faturamento anterior**, bem como de índices de **rentabilidade ou lucratividade**, para fins de habilitação econômico-financeira.

9.6.17. No caso de empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, substituída pelo **balanço de abertura**, devidamente registrado ou autenticado na forma da legislação aplicável.

9.6.18. A documentação econômico-financeira deverá corresponder à pessoa jurídica participante do certame e ser apresentada dentro do prazo estabelecido neste Edital para a habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de complementação ou diligência.

9.6.19. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou verificar informações relativas aos documentos de qualificação econômico-financeira, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente**, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.20. A ausência de documentação exigida, a apresentação de documentos incompatíveis com a natureza jurídica do licitante ou o não atendimento dos requisitos econômico-financeiros estabelecidos neste Edital poderá ensejar a **inabilitação do licitante**, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem cabíveis.

9.6.21. A ausência de documento essencial exigido neste Edital, quando não passível de consulta, substituição ou saneamento nos limites legais, poderá resultar na **inabilitação da licitante**.

9.6.22. A Administração poderá promover diligência exclusivamente para esclarecer informações, confirmar fatos existentes na data de abertura do certame, verificar autenticidade documental ou sanar erro ou falha que não altere a substância do documento, observando o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

9.6.23. Não será admitida diligência destinada a criar posteriormente condição de habilitação que inexistia na data própria, nem a substituir indevidamente documento essencial que deveria ter sido apresentado.

9.6.24. Eventual decisão de inabilitação deverá ser **expressamente fundamentada**, indicando o documento ou requisito não atendido e o respectivo fundamento editalício e legal.

9.6.25. Documentos Complementares:

- I. que atende aos requisitos de habilitação;
- II. que não está impedida de licitar ou contratar;
- III. que não se encontra nas situações de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021;
- IV. que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- V. que cumpre as exigências de reserva de cargos para PCD e reabilitado;
- VI. que sua proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas;
- V. que conhece e aceita as condições do Edital e seus anexos;
- VI. que sua proposta foi elaborada de forma independente;
- VII. que os preços ofertados contemplam todos os custos necessários à execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VIII. que não utilizará mão de obra em condições vedadas pela legislação;

IX. que comunicará qualquer fato superveniente impeditivo;

X. se ME/EPP, que atende aos requisitos da LC nº 123/2006;

XI. que os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;

XII. que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas.

9.6.26.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.26.1. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar, sempre que aplicável, **em nome do licitante**, contendo seu número de inscrição no CNPJ e endereço correspondente, observadas as seguintes condições:

a) tratando-se de **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza ou por disposição legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da filial ou da unidade responsável;

b) tratando-se de **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza ou por disposição legal, somente possam ser emitidos em nome da matriz;

c) os **atestados de capacidade técnica e de responsabilidade técnica** poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou de suas filiais, desde que seja possível comprovar a vinculação entre as unidades e a licitante participante;

d) documentos cuja emissão seja centralizada ou cuja abrangência alcance matriz e filiais poderão ser aceitos, desde que comprovadamente se refiram à pessoa jurídica participante do certame.

9.6.26.2. Os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade expressamente estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora serão considerados válidos pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da respectiva data de emissão.

9.6.27. Não se aplica o prazo previsto no subitem anterior aos documentos cuja natureza seja de **validade indeterminada ou permanente**, tais como atestados de capacidade técnica, documentos constitutivos e demais documentos que não possuam prazo de validade definido pela legislação ou pelo órgão expedidor.

9.6.28. Será admitida a apresentação de documentos assinados e identificados **digitalmente**, por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido no âmbito da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil**, ou por outro meio de assinatura eletrônica legalmente admitido.

9.6.29. Não serão aceitos documentos que apresentem **rasuras, adulterações, ilegibilidade ou qualquer elemento que comprometa sua autenticidade ou compreensão**, ressalvadas as hipóteses em que a autenticidade possa ser comprovadamente verificada por meio eletrônico ou por outro mecanismo oficial.

9.6.30. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar, sempre que houver dúvida quanto à autenticidade, integridade, validade ou conteúdo de determinado documento, a apresentação do **documento original ou de documentação complementar apta a comprovar sua veracidade**, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.31. A autenticação de cópia ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver **dúvida fundada acerca da autenticidade ou veracidade do documento**, admitida a autenticação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

servidor público mediante apresentação do original, bem como a autenticação realizada por advogado, sob sua responsabilidade profissional, nos termos da legislação aplicável.

9.6.32. A vedação à inclusão de novos documentos após a apresentação da documentação de habilitação, prevista no **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**, será observada nos limites estabelecidos pela legislação. Não será admitida a apresentação posterior de documento destinado a comprovar **condição que inexistia na data exigida pelo Edital**.

9.6.33. Poderá ser realizada diligência para verificar, esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, inclusive mediante a apresentação de documento destinado a comprovar **condição preexistente à abertura da sessão pública**, desde que observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e que a diligência não implique a criação de condição nova ou a substituição indevida da documentação originalmente exigida.

9.6.34. Não serão aceitos **protocolos de entrega, solicitações de emissão ou requerimentos** como substitutos dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, salvo quando expressamente admitido pela legislação aplicável ou quando o próprio documento oficial assim determinar.

9.6.35. Na hipótese de o licitante melhor classificado não manter sua proposta, ser desclassificado, inabilitado, desistir ou ocorrer outra circunstância que impeça sua contratação, serão observadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 para convocação dos licitantes remanescentes.

9.6.36. Nas hipóteses legalmente admitidas, os demais licitantes poderão ser convocados para negociação, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo do resultado obtido pelo licitante inicialmente melhor classificado.

9.6.37. Os licitantes remanescentes eventualmente convocados terão sua documentação de habilitação analisada conforme os requisitos estabelecidos neste Edital, observada a ordem de classificação e as condições legais aplicáveis.

9.6.38. Para fins de verificação das condições de habilitação e da existência de eventual impedimento para contratar com a Administração Pública, o licitante deverá apresentar ou autorizar a consulta dos documentos e informações exigidos neste Edital, **quando legalmente cabíveis**, inclusive aqueles relativos à pessoa jurídica e, nas hipóteses previstas em lei, aos seus sócios e administradores.

9.6.39. A Administração poderá realizar, independentemente da documentação apresentada pelo licitante, **consultas em bases e cadastros oficiais**, inclusive para verificar a existência de sanções, impedimentos, inidoneidade, restrições ou outras circunstâncias que possam impedir a participação ou a contratação, observada a legislação aplicável.

9.6.40. A documentação apresentada pelo licitante deverá permitir a análise objetiva do atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, sendo de sua responsabilidade a **veracidade, autenticidade, integridade e atualidade das informações e documentos apresentados**.

9.6.41. A constatação de falsidade, fraude, adulteração ou declaração inverídica em documento apresentado no certame poderá ensejar a **inabilitação**, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. DA FASE RECURSAL

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta licitação caberá recurso, nos termos do **art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital e no sistema eletrônico.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo sistema eletrônico, manifestar imediata e motivadamente sua **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, devendo indicar de forma sucinta os motivos de sua irrisignação.

10.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido para essa finalidade, sendo assegurado à licitante o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de sua manifestação.

10.4. As demais licitantes serão intimadas para, querendo, apresentarem **contrarrrazões no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou, caso mantenha sua decisão, encaminhará o recurso à autoridade superior competente para julgamento, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. O recurso terá **efeito suspensivo** até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

10.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, quando for o caso, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

10.8. Os recursos e respectivas contrarrrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, dentro dos prazos estabelecidos, não sendo conhecidos aqueles apresentados fora do prazo ou por meio diverso, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

10.9. A Administração assegurará aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da legislação de acesso à informação e as regras de sigilo legalmente estabelecidas.

10.10. O não exercício do direito de recorrer no prazo e na forma estabelecidos implicará a **preclusão** da faculdade processual, prosseguindo-se com os atos subsequentes do procedimento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrada a fase recursal e concluídas todas as providências necessárias ao regular prosseguimento do procedimento, os autos serão encaminhados à **autoridade competente**, que, verificando a regularidade dos atos praticados e a presença dos requisitos legais, poderá **adjudicar o objeto e homologar o procedimento**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.2. A adjudicação e a homologação somente serão realizadas após a verificação da regularidade do procedimento, da existência de disponibilidade orçamentária, quando exigível, e da observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.3. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos ao Pregoeiro(a), equipe de apoio ou setor responsável, para saneamento de irregularidades ou realização de diligências, quando cabível, desde que não haja prejuízo aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade.

11.4. A autoridade competente poderá, ainda, **revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, ou **anulá-lo quando constatada ilegalidade insanável**, mediante decisão devidamente fundamentada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados, quando exigidos, o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A homologação do procedimento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, ficando a celebração do instrumento contratual condicionada ao cumprimento das exigências legais e editalícias.

11.6. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.7. A divulgação do ato de adjudicação e homologação observará os meios oficiais de publicidade exigidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, decididos os recursos eventualmente interpostos e homologado o certame pela autoridade competente, o licitante adjudicatário será convocado para, no prazo estabelecido pela Administração, **assinar a Ata de Registro de Preços**, sob pena de aplicação das consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.2. A Ata de Registro de Preços constituirá documento vinculativo e obrigacional, estabelecendo as condições para futuras e eventuais contratações, e conterá, no mínimo, a identificação do órgão gerenciador, do fornecedor registrado, dos itens, marcas e modelos, quando aplicáveis, dos quantitativos máximos, dos preços unitários e globais registrados, dos prazos, das condições de fornecimento, das obrigações das partes e das demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

12.3. Os preços registrados deverão corresponder aos valores constantes da proposta vencedora e serão considerados válidos durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, atualização ou alteração.

12.4. O registro de preços constitui **compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata**, porém **não gera direito subjetivo ao fornecedor à contratação integral dos quantitativos máximos registrados**, nem obriga a Administração a realizar todas as aquisições previstas.

12.5. Os quantitativos registrados serão considerados **quantitativos máximos estimados**, destinados ao planejamento das futuras contratações, podendo ser utilizados total ou parcialmente, conforme a necessidade efetivamente constatada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.6. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas de forma **parcelada**, mediante solicitação formal da Administração, por meio de contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento juridicamente admitido, conforme a natureza e o valor da contratação.

12.7. Cada contratação decorrente da Ata ficará condicionada à existência de **necessidade administrativa efetivamente demonstrada**, observância do saldo disponível, disponibilidade orçamentária quando exigível e atendimento às demais condições estabelecidas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e na Ata.

12.8. A Administração poderá determinar a quantidade de cada item a ser adquirida em cada solicitação, desde que respeitados os limites máximos registrados e as demais condições estabelecidas na Ata.

12.9. O fornecedor registrado deverá atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração, desde que realizadas durante a vigência da Ata e dentro dos quantitativos e condições nela estabelecidos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recusa ou revisão.

12.10. A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar **licitação específica para determinado objeto ou contratação**, desde que devidamente motivada, hipótese em que será assegurada ao fornecedor registrado, quando cabível, preferência nas condições estabelecidas pela legislação aplicável.

12.11. A Ata terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura ou da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme a legislação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Durante a vigência da Ata, o fornecedor registrado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.

12.13. A Administração poderá realizar o acompanhamento periódico dos preços registrados, das condições de mercado e da execução das obrigações assumidas, com a finalidade de verificar a manutenção da vantajosidade e a adequação dos preços às condições de mercado.

12.14. Os preços registrados poderão ser **revistos, atualizados ou alterados**, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante procedimento administrativo devidamente fundamentado.

12.15. O fornecedor poderá requerer a revisão do preço registrado quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que altere significativamente os custos de fornecimento, desde que comprovados os pressupostos legais e apresentada documentação suficiente para demonstrar a efetiva alteração dos custos.

12.16. A simples alegação de aumento de custos, inflação, variação cambial ou alteração de preços praticados no mercado **não será suficiente, por si só, para justificar a revisão dos preços**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

registrados, devendo o interessado demonstrar objetivamente os fatos e seus efeitos sobre o equilíbrio econômico da obrigação assumida, quando cabível.

12.17. Quando o preço registrado tornar-se superior aos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover negociação com o fornecedor visando à redução do preço registrado, observados os procedimentos legais aplicáveis.

12.18. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado nas hipóteses legalmente previstas, a Administração poderá adotar as providências cabíveis, inclusive proceder ao **cancelamento do registro**, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

12.19. O registro do fornecedor poderá ser **cancelado** nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável, no Edital e na própria Ata, especialmente quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar ou aceitar a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- III – não aceitar manter o preço registrado quando cabível a redução determinada pela Administração;
- IV – sofrer sanção que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei;
- V – perder as condições de habilitação ou qualificação exigidas no certame;
- VI – deixar de fornecer os produtos injustificadamente;
- VII – fornecer produtos em desacordo com as especificações estabelecidas;
- VIII – ocorrer fato superveniente devidamente comprovado que impossibilite ou prejudique a execução da obrigação;
- IX – houver razões de interesse público devidamente motivadas; ou
- X – ocorrer qualquer outra hipótese prevista na legislação aplicável.

12.20. O cancelamento do registro será formalizado pela autoridade competente e produzirá os efeitos previstos na legislação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada infração administrativa.

12.21. O cancelamento do registro de determinado fornecedor **não prejudicará, por si só, os registros dos demais fornecedores**, desde que estes permaneçam válidos e em condições de atendimento.

12.22. Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação e no Edital, para verificar a possibilidade de contratação.

12.23. As contratações decorrentes da Ata deverão observar os preços registrados, os quantitativos disponíveis, as especificações dos produtos e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, sendo vedada a contratação de produto diverso daquele registrado, salvo nas hipóteses de alteração legalmente admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.24. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata e durante a execução das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sujeitando-se às consequências previstas na legislação caso deixe de atendê-las.

12.25. A Administração manterá controle dos quantitativos registrados, contratados e eventualmente cancelados, de modo a assegurar que as futuras contratações respeitem os limites estabelecidos na Ata e no planejamento da contratação.

12.26. O pagamento ao fornecedor somente será devido pelos **quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração**, não sendo devido qualquer pagamento em razão da mera existência do registro de preços.

12.27. A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observado o prazo e os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

12.28. A assinatura da Ata não caracteriza contratação imediata, constituindo instrumento para eventual formalização de futuras contratações durante sua vigência, conforme a necessidade da Administração.

12.29. A eventual contratação decorrente da Ata será formalizada mediante instrumento próprio e ficará sujeita às condições, obrigações, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e demais disposições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata e respectivo contrato ou instrumento equivalente.

12.30. O fornecedor registrado fica obrigado a observar integralmente as condições estabelecidas na Ata, **não podendo alegar desconhecimento dos quantitativos, especificações, prazos, locais de entrega ou demais obrigações previamente estabelecidas no instrumento convocatório.**

12.31. A Ata de Registro de Preços, seus eventuais termos aditivos, os atos de revisão ou cancelamento e os instrumentos de contratação dela decorrentes deverão integrar o processo administrativo correspondente, assegurando-se a necessária publicidade e rastreabilidade dos atos praticados pela Administração.

13. DA CONTRATAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

13.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a natureza, o valor e as condições da contratação, mediante **contrato administrativo, nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento juridicamente admitido**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

13.2. A formalização da contratação somente ocorrerá quando houver **necessidade efetiva da Administração**, observados os quantitativos registrados, o saldo disponível na Ata, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a disponibilidade orçamentária, quando exigida.

13.3. A existência da Ata de Registro de Preços **não gera obrigação de contratação imediata**, nem assegura ao fornecedor direito à aquisição integral dos quantitativos máximos registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4. O fornecedor registrado será convocado pela Administração para atender à solicitação de fornecimento, devendo observar rigorosamente o prazo, o local, as quantidades, as especificações e as demais condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação.

13.5. A convocação para fornecimento poderá ocorrer mediante ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho, contrato ou outro instrumento equivalente, conforme definido pela Administração.

13.6. O fornecedor deverá atender à solicitação da Administração **dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e no instrumento de contratação**, contado da ciência da ordem de fornecimento ou da formalização do pedido, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.7. Para o presente objeto, o prazo de entrega observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo o fornecedor realizar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes de transporte, carga, descarga e armazenamento.

13.8. O fornecedor será responsável por todos os custos necessários ao cumprimento da contratação, inclusive transporte, frete, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento, salvo disposição expressa em contrário.

13.9. Os produtos deverão ser fornecidos **exatamente de acordo com as especificações, marca, modelo, referência e demais características constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços**, quando aplicáveis.

13.10. Não será admitida a entrega de produto diverso daquele registrado ou ofertado, salvo prévia autorização da Administração e desde que a substituição seja juridicamente admissível, tecnicamente equivalente ou superior e não implique prejuízo ao interesse público ou alteração indevida das condições originalmente pactuadas.

13.11. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, produtos que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias, irregularidades, divergências de quantidade ou qualquer outra desconformidade com o Edital, Termo de Referência, Ata ou instrumento de contratação.

13.12. Os produtos recusados deverão ser **substituídos pelo fornecedor, sem qualquer ônus adicional para a Administração**, no prazo estabelecido pela fiscalização, contado da comunicação da irregularidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

13.13. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos **não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, adequação e conformidade dos bens fornecidos**, nem impede a Administração de identificar posteriormente vícios ou desconformidades que não tenham sido constatados no momento do recebimento.

13.14. A fiscalização do fornecimento será realizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução, verificar a conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dos produtos, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

13.15. O fornecedor deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às determinações administrativas relacionadas à execução da contratação, desde que compatíveis com o Edital, Termo de Referência, Ata e legislação aplicável.

13.16. O fornecedor deverá manter, durante a execução das contratações decorrentes da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

13.17. O pagamento será efetuado somente após o fornecimento dos produtos, o respectivo recebimento e a comprovação da regularidade da documentação exigida, observadas as condições e o prazo estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

13.18. A Administração não estará obrigada a efetuar qualquer pagamento referente aos quantitativos registrados, mas não solicitados, fornecidos ou recebidos, sendo devido pagamento somente pelos produtos **efetivamente contratados e regularmente entregues e aceitos**.

13.19. O fornecedor deverá observar os prazos e condições estabelecidos para cada solicitação, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata e no respectivo instrumento de contratação em caso de descumprimento injustificado.

13.20. A eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de fornecimento deverá ser comunicada imediatamente à Administração, acompanhada da respectiva justificativa e dos documentos comprobatórios, **antes do vencimento do prazo**, para análise quanto à existência de situação que possa justificar sua prorrogação ou afastar eventual responsabilidade.

13.21. A aceitação de eventual justificativa pela Administração não implicará alteração automática das condições da Ata ou do instrumento contratual, devendo qualquer alteração ser formalizada nos termos da legislação aplicável.

13.22. As contratações decorrentes da Ata observarão, no que couber, as disposições relativas à fiscalização, recebimento, pagamento, responsabilidades, garantias, sanções, alteração e extinção previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos que integram o presente procedimento.

13.23. A Administração poderá deixar de realizar determinada contratação quando a necessidade inicialmente prevista não se concretizar, desde que inexistente obrigação contratual já formalizada, não gerando tal circunstância direito à indenização ao fornecedor pela mera expectativa de contratação.

13.24. Formalizada a contratação, o fornecedor ficará vinculado às obrigações assumidas no respectivo instrumento, não podendo alegar a existência de mera Ata de Registro de Preços para afastar o cumprimento das obrigações regularmente constituídas.

13.25. As obrigações assumidas pelo fornecedor decorrentes de cada contratação permanecerão exigíveis até o seu integral cumprimento, ainda que a vigência da Ata de Registro de Preços venha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a se encerrar, quando a contratação tiver sido regularmente formalizada durante sua vigência, observadas as disposições legais aplicáveis.

14. DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma **parcelada e conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração**, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Compra, contrato ou outro instrumento equivalente**, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.2. A Administração poderá solicitar os produtos de forma parcelada, em uma ou mais etapas, durante a vigência da Ata e/ou do instrumento contratual correspondente, de acordo com o cronograma de ornamentação natalina, a disponibilidade de espaço, a necessidade dos setores requisitantes e os quantitativos efetivamente demandados.

14.3. O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Compra ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão de circunstância devidamente justificada.

14.4. O fornecedor deverá realizar a entrega **integral dos quantitativos constantes de cada solicitação**, salvo autorização expressa da Administração para entrega parcial, não sendo admitida a entrega fracionada por iniciativa unilateral do fornecedor quando isso puder comprometer o planejamento ou a execução da ornamentação natalina.

14.5. O local de entrega será indicado pela **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, tendo como referência a **Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, Monte Alegre/PA**, salvo indicação formal constante da Ordem de Fornecimento ou comunicação oficial da Administração.

14.6. Considerando a natureza dos produtos e sua destinação à ornamentação de espaços públicos, a Administração poderá indicar, no momento da solicitação, **local específico de entrega ou distribuição**, desde que situado dentro dos limites do Município de Monte Alegre/PA e previamente comunicado ao fornecedor.

14.7. As entregas deverão ocorrer em dias e horários previamente definidos pela Administração, devendo o fornecedor realizar a entrega de forma organizada, segura e compatível com as condições do local indicado.

14.8. Todos os produtos deverão ser entregues **devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra danos decorrentes de transporte, manuseio, carga, descarga, exposição às intempéries ou outras situações relacionadas ao deslocamento**, cabendo ao fornecedor adotar todas as medidas necessárias para preservar sua integridade.

14.9. Serão de inteira responsabilidade do fornecedor todos os custos necessários ao cumprimento do fornecimento, incluindo **transporte, frete, carga, descarga, embalagem, acondicionamento, seguros, tributos, encargos, taxas e demais despesas direta ou**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

indiretamente relacionadas à entrega dos produtos, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

14.10. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, quando aplicável, acompanhados dos respectivos acessórios, componentes, manuais, certificados, instruções de utilização e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

14.11. Os produtos deverão corresponder integralmente às **especificações, características, marca, modelo, fabricante e/ou referência constantes da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e do instrumento de contratação**, quando aplicáveis.

14.12. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem **avarias, defeitos, sinais de uso, embalagem inadequada, divergência de quantidade, marca ou modelo, características incompatíveis com as especificações ou qualquer outra desconformidade** com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.13. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor, **sem qualquer custo adicional para a Administração**, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

14.14. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada da respectiva documentação fiscal e demais documentos exigidos pela Administração, permitindo a conferência da quantidade, descrição, marca, modelo, lote, quando aplicável, e demais características dos bens fornecidos.

14.15. O fornecedor deverá comunicar previamente à Administração eventual circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa e documentação comprobatória, **não sendo considerada automaticamente aceita a alegação de atraso sem prévia análise e manifestação da Administração**.

14.16. O recebimento dos produtos será realizado pela Administração na forma estabelecida no Termo de Referência, podendo ocorrer **provisória e definitivamente**, conforme a natureza dos bens e os procedimentos de conferência e aceitação adotados.

14.17. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade do fornecedor pela sua qualidade, segurança, funcionamento, conformidade e adequação às especificações, podendo a Administração identificar posteriormente vícios ou desconformidades e exigir as providências cabíveis.

14.18. O descumprimento injustificado dos prazos, das condições de entrega ou das especificações dos produtos sujeitará o fornecedor às **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação**, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação aplicável.

14.19. A entrega e o recebimento dos produtos deverão observar, ainda, todas as condições específicas estabelecidas no **Termo de Referência**, que integra este Edital para todos os fins, especialmente quanto às características técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, condições de acondicionamento, recebimento e substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.20. O pagamento somente será realizado em relação aos produtos **efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela Administração**, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

15. DO RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA, REJEIÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS

15.1. O recebimento dos produtos será realizado pela Administração, inicialmente em caráter **provisório**, para fins de conferência quantitativa, documental e aparente, verificando-se, entre outros aspectos, a quantidade entregue, a integridade das embalagens, a identificação dos produtos, a marca e o modelo, quando aplicáveis, bem como a existência dos acessórios e documentos que devam acompanhá-los.

15.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, constituindo etapa destinada à conferência inicial e à identificação de eventuais desconformidades aparentes, sem prejuízo da posterior verificação técnica e qualitativa.

15.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá após a conclusão da conferência da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora, Ata de Registro de Preços e respectivo instrumento de contratação, inclusive quanto à qualidade, características técnicas, funcionamento, quando aplicável, e demais requisitos exigidos.

15.4. A Administração poderá realizar, durante o recebimento provisório ou definitivo, conferências, testes, verificações técnicas ou diligências necessárias para comprovar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações contratadas.

15.5. O recebimento, provisório ou definitivo, **não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, durabilidade, funcionamento e adequação dos produtos**, nem o exime da obrigação de corrigir ou substituir aqueles que posteriormente apresentarem vícios ou desconformidades.

15.6. Os produtos que apresentarem divergências em relação às especificações estabelecidas, defeitos, avarias, funcionamento inadequado, quantidade inferior à contratada, embalagem danificada ou qualquer outra desconformidade **poderão ser rejeitados total ou parcialmente**, conforme a extensão da irregularidade constatada.

15.7. A rejeição de determinado produto não prejudicará o recebimento dos demais produtos que estejam em conformidade, sempre que a separação for tecnicamente possível e não comprometer o objeto da contratação.

15.8. Os produtos rejeitados deverão ser **substituídos integralmente pelo fornecedor, sem qualquer ônus adicional para a Administração**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado do recebimento da comunicação formal da irregularidade, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela fiscalização em razão de circunstância devidamente justificada.

15.9. A substituição deverá ser realizada por produto que atenda integralmente às especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta, Ata e instrumento de contratação, não sendo admitida a substituição por produto de características inferiores às originalmente exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.10. O prazo concedido para substituição de produtos rejeitados **não afasta a responsabilidade do fornecedor por eventual atraso na execução da obrigação**, quando caracterizado descumprimento injustificado das condições contratadas, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

15.11. Caso a desconformidade seja constatada somente após o recebimento definitivo, o fornecedor permanecerá responsável pela solução do problema, observadas as garantias legais, contratuais e aquelas oferecidas pelo fabricante.

15.12. Os produtos deverão possuir **garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento**, quando aplicável, observada, no mínimo, a garantia legal prevista na legislação pertinente e eventual prazo superior de garantia oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

15.13. Durante o período de garantia, constatado defeito de fabricação ou funcionamento que não decorra de utilização inadequada pela Administração, o fornecedor deverá adotar as providências necessárias para **reparo, substituição ou solução do problema**, conforme a natureza do defeito e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

15.14. A garantia deverá abranger os componentes, acessórios e demais elementos integrantes dos produtos, quando o defeito apresentado estiver relacionado à sua fabricação, montagem ou funcionamento, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável.

15.15. A contagem do prazo de garantia observará a legislação aplicável e as condições estabelecidas pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo, quando mais favorável e juridicamente aplicável, o prazo de garantia superior expressamente ofertado.

15.16. A utilização da garantia não poderá gerar qualquer custo adicional à Administração quando o defeito estiver abrangido pela garantia legal ou contratual, incluindo, quando cabível, despesas relacionadas a transporte, substituição, reparo, peças, componentes e mão de obra.

15.17. A Administração poderá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante o recebimento, indicando os produtos, quantidades, desconformidades constatadas, providências determinadas e respectivos prazos para regularização.

15.18. O recebimento definitivo e o consequente pagamento não impedem a Administração de exigir a correção de vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados, desde que observados os prazos legais e as condições de garantia aplicáveis.

15.19. O pagamento somente será autorizado em relação aos produtos que tenham sido **efetivamente entregues, conferidos e considerados conformes**, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento de contratação.

15.20. As disposições deste capítulo aplicam-se a todas as entregas realizadas no âmbito da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no Edital, no Termo de Referência, na Ata e no contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

16.1. O pagamento corresponderá exclusivamente aos **quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração**, observados os preços registrados na Ata e as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação.

16.2. Não será efetuado pagamento relativamente a quantitativos que tenham sido apenas **registrados na Ata de Registro de Preços**, mas que não tenham sido efetivamente solicitados e fornecidos à Administração.

16.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação de **documento fiscal válido**, regularmente emitido em favor do Município, acompanhado dos documentos eventualmente exigidos no instrumento de contratação, e dependerá do respectivo **atesto pelo servidor ou responsável designado pela Administração**, após a comprovação da efetiva entrega e conformidade dos produtos.

16.4. A nota fiscal deverá conter, quando aplicável, a identificação do processo, da Ata de Registro de Preços, do instrumento de contratação ou da Ordem de Fornecimento, a descrição dos produtos fornecidos, os quantitativos, valores unitários e totais e demais informações necessárias à adequada liquidação da despesa.

16.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução do fornecimento, a Administração poderá suspender o processamento do pagamento correspondente até que o fornecedor promova a regularização necessária, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.6. O prazo para pagamento observará a **regulamentação municipal aplicável, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou quebra da ordem cronológica, devidamente justificadas.

16.7. A liquidação da despesa será realizada após a verificação do direito adquirido pelo fornecedor, mediante conferência da documentação, do cumprimento da obrigação e do respectivo valor devido, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

16.8. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária ou outro meio legalmente admitido**, em conta indicada pelo fornecedor e regularmente cadastrada junto à Administração, observadas as exigências administrativas e bancárias aplicáveis.

16.9. Eventuais descontos, retenções tributárias ou demais encargos legalmente incidentes serão efetuados pela Administração quando cabíveis, observada a legislação tributária e financeira vigente.

16.10. Caso o fornecedor seja beneficiário de regime tributário diferenciado, inclusive **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, deverá apresentar a documentação necessária para aplicação do tratamento tributário correspondente, quando cabível.

16.11. O pagamento não implica aceitação definitiva dos produtos quando ainda estiverem pendentes verificações, garantias ou obrigações do fornecedor, permanecendo integralmente preservadas as responsabilidades decorrentes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.12. A realização do pagamento não impede a Administração de promover, posteriormente, a apuração de eventuais vícios, defeitos, desconformidades ou obrigações não cumpridas, inclusive para fins de aplicação das medidas administrativas previstas na legislação.

16.13. Quando houver fornecimento parcial regularmente autorizado pela Administração, o pagamento poderá corresponder aos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, desde que a entrega parcial esteja de acordo com as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

16.14. Não haverá pagamento antecipado, salvo se expressamente previsto e juridicamente autorizado no instrumento de contratação, observadas as condições e garantias estabelecidas pela legislação aplicável.

16.15. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados bancários e cadastrais necessários ao processamento dos pagamentos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de informações incorretas ou desatualizadas.

16.16. O pagamento observará, ainda, as demais condições previstas no **Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato ou instrumento equivalente**, bem como as normas municipais de execução orçamentária e financeira.

17. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por **gestor e fiscal formalmente designados pela Administração**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2. Para fins de acompanhamento e fiscalização, o **Termo de Referência indica JOSE DIVANIR DE LIRA BATISTA, designado pela Portaria nº 416/2024**, como fiscal da contratação, sem prejuízo de posterior designação, substituição ou complementação por ato formal da autoridade competente.

17.3. Compete ao gestor e ao fiscal da contratação, dentro de suas respectivas atribuições, acompanhar a execução do fornecimento, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, conferir a conformidade dos produtos entregues, registrar ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

17.4. A fiscalização deverá manter registros das ocorrências relacionadas à execução da contratação, incluindo, quando cabível, atrasos, entregas incompletas, produtos em desconformidade, recusas, substituições, notificações, determinações e demais fatos relevantes para o acompanhamento da execução.

17.5. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal deverá comunicar o fornecedor para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

17.6. O gestor da contratação será responsável, no âmbito de suas atribuições, pelo acompanhamento administrativo da execução, pela adoção das providências necessárias à formalização dos atos, pelo controle da vigência e do cumprimento das obrigações e pelo encaminhamento das questões que dependam de decisão da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.7. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a continuidade do fornecimento, a qualidade dos produtos ou o interesse público.

17.8. A fiscalização poderá solicitar ao fornecedor **informações, documentos, esclarecimentos, comprovações técnicas e demais elementos necessários** à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

17.9. O fornecedor deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às determinações regularmente emitidas para correção de falhas ou desconformidades, desde que compatíveis com o Edital, Termo de Referência, Ata, instrumento de contratação e legislação aplicável.

17.10. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e **não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada** por danos, vícios, defeitos, desconformidades, atrasos ou quaisquer outras irregularidades decorrentes da execução do fornecimento.

17.11. A atuação do fiscal, o acompanhamento da execução ou eventual ausência de apontamento imediato de determinada irregularidade **não implica aceitação definitiva do produto nem transferência de responsabilidade ao Município**, permanecendo a contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

17.12. O recebimento dos produtos pelo fiscal ou por outro servidor designado não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, quantidade, segurança, funcionamento e conformidade dos produtos, inclusive quanto a vícios posteriormente identificados, observadas as garantias legais e contratuais.

17.13. O fiscal poderá rejeitar, total ou parcialmente, produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta, Ata ou instrumento de contratação, devendo registrar a ocorrência e determinar as providências necessárias à regularização.

17.14. As comunicações, notificações, registros de ocorrências, relatórios, atestos e demais documentos produzidos durante a fiscalização deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo, assegurando-se a **rastreabilidade dos atos praticados e o adequado acompanhamento da execução**.

17.15. O gestor e o fiscal exercerão suas atribuições observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, segregação de funções, transparência, motivação, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

17.16. A Administração poderá, sempre que necessário, promover a **substituição ou complementação da equipe responsável pela gestão e fiscalização**, mediante ato formal da autoridade competente, sem que isso implique alteração das obrigações assumidas pela contratada.

17.17. A fiscalização da contratação observará, ainda, as disposições do **Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente e da Lei Federal nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.133/2021, especialmente quanto às atribuições dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

18.1.1. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos, características, marcas, modelos, referências e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora, Ata de Registro de Preços e respectivo instrumento de contratação, quando aplicáveis.

18.1.2. Cumprir integralmente as solicitações e Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, observando os quantitativos, locais, prazos e condições estabelecidos.

18.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos produtos até o local indicado pela Administração, incluindo **frete, carga, descarga, embalagem, acondicionamento, seguros, tributos e demais custos** necessários ao perfeito cumprimento da obrigação.

18.1.4. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes de transporte, armazenamento e manuseio.

18.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados pela Administração por apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantidade ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

18.1.6. Observar o prazo estabelecido para substituição dos produtos rejeitados, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes do eventual descumprimento contratual.

18.1.7. Manter, durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

18.1.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos, condições ou obrigações assumidas, apresentando, quando solicitado, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

18.1.9. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos, informações e documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução do fornecimento.

18.1.10. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pelos agentes formalmente designados pela Administração, prestando as informações e adotando as providências determinadas para correção de irregularidades.

18.1.11. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada à execução do fornecimento, na forma da legislação aplicável.

18.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, adequação, funcionamento e conformidade dos produtos fornecidos, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

18.1.13. Fornecer, quando exigidos, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, documentos de garantia e demais elementos necessários à identificação e comprovação das características dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.1.14. Manter os produtos entregues em conformidade com aqueles apresentados e aprovados durante o procedimento licitatório, quando houver exigência de catálogo, ficha técnica ou amostra.

18.1.15. Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao fornecimento dos produtos, inclusive aquelas relacionadas à segurança, acondicionamento, transporte e funcionamento, quando pertinentes.

18.2. DA MARCA, MODELO E PRODUTO OFERTADO

18.2.1. Não será admitida a **substituição unilateral da marca, modelo, fabricante, referência ou produto ofertado e/ou aprovado**, quando essas características tiverem sido utilizadas para fins de identificação e avaliação da proposta.

18.2.2. Qualquer alteração pretendida dependerá de **prévia e expressa autorização da Administração**, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada da CONTRATADA.

18.2.3. A eventual autorização de substituição somente poderá ocorrer quando demonstrado que o produto proposto para substituição atende integralmente às especificações do Termo de Referência e apresenta **equivalência ou superioridade técnica e de qualidade** em relação ao produto originalmente ofertado.

18.2.4. A substituição autorizada **não poderá acarretar majoração dos preços registrados ou contratados**, nem redução das características, qualidade, desempenho ou condições originalmente estabelecidas.

18.2.5. A análise de eventual substituição será realizada pela Administração, podendo ser solicitados catálogo, ficha técnica, amostra, documentação do fabricante ou outros elementos necessários à comprovação da equivalência ou superioridade alegada.

18.2.6. A autorização para substituição não poderá ser utilizada para modificar a proposta vencedora, alterar substancialmente o objeto contratado ou afastar requisito estabelecido no Edital, Termo de Referência ou Ata de Registro de Preços.

18.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

18.3.1. Emitir as solicitações de fornecimento, Ordens de Fornecedor, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade efetiva da Administração.

18.3.2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, inclusive quanto aos quantitativos, locais, prazos e condições de entrega.

18.3.3. Receber, conferir e verificar os produtos fornecidos, observando as especificações, quantidades, características e demais condições estabelecidas no instrumento de contratação.

18.3.4. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações, apresentem defeitos, avarias ou qualquer outra desconformidade, solicitando sua substituição quando cabível.

18.3.5. Designar e manter agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável.

18.3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.3.7. Controlar os quantitativos registrados e contratados, evitando solicitações que ultrapassem os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

18.3.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades eventualmente identificadas, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

18.3.9. Efetuar o pagamento dos produtos **efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos**, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata e instrumento de contratação.

18.3.10. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual inadimplemento da CONTRATADA, inclusive a aplicação das medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

18.3.11. Comunicar à CONTRATADA as decisões, determinações e providências necessárias à regular execução do fornecimento, sempre que tais atos forem de competência da Administração.

18.3.12. Fornecer condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam atribuídas pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital e das contratações dele decorrentes, as condutas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, praticadas pelo licitante ou contratado, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VI – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observado o caso concreto e a competência da autoridade responsável, as seguintes sanções:

- I – **advertência**;
- II – **multa**;
- III – **impedimento de licitar e contratar**;
- IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.3. A **advertência** será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a extensão da conduta praticada.

19.4. A **multa** será aplicada nas hipóteses previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento de contratação, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

19.5. A multa será fixada entre o **mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado**, conforme a gravidade da infração e observados os critérios de dosimetria estabelecidos neste Edital.

19.6. DA DOSIMETRIA DA MULTA

19.6.1. Na aplicação da multa serão considerados, entre outros elementos pertinentes ao caso concreto:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – a extensão do dano causado à Administração;

III – o grau de culpabilidade do infrator;

IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V – os antecedentes do licitante ou contratado;

VI – a existência ou não de prejuízo efetivo ao interesse público;

VII – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VIII – a adoção de medidas destinadas a minimizar ou reparar os danos causados;

IX – a reincidência, quando caracterizada;

X – a cooperação do fornecedor para esclarecimento dos fatos e regularização da situação.

19.6.2. Sem prejuízo da análise individualizada de cada caso, a multa poderá observar, como referência de dosimetria:

Conduta	Percentual de referência
Atraso injustificado de pequena repercussão, sem prejuízo relevante	0,5% a 2%
Descumprimento parcial de obrigação	2% a 5%
Atraso relevante ou descumprimento que comprometa o planejamento da Administração	5% a 10%
Inexecução parcial com prejuízo relevante	10% a 15%
Inexecução total ou descumprimento de elevada gravidade	15% a 20%
Fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou conduta de elevada gravidade, quando cabível multa	20% a 30%

19.6.3. Os percentuais acima constituem **parâmetros de dosimetria**, não implicando aplicação automática da penalidade, devendo a autoridade competente fundamentar a escolha do percentual considerando as circunstâncias concretas da infração.

19.6.4. Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos produtos, poderá ser aplicada multa moratória, observados os percentuais e limites estabelecidos no instrumento de contratação, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções quando o atraso caracterizar infração de maior gravidade.

19.6.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao fornecedor, observada a legislação aplicável.

19.6.6. Caso o valor da multa seja superior aos créditos eventualmente existentes em favor do fornecedor, o valor remanescente poderá ser cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

19.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

19.7.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.2. A sanção de impedimento será aplicada pelo prazo legalmente cabível, observada a gravidade da infração, os danos decorrentes, as circunstâncias do caso e os demais critérios previstos na legislação.

19.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

19.8.1. A declaração de **inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a gravidade da conduta justificar a aplicação da sanção mais severa.

19.8.2. A aplicação da declaração de inidoneidade observará o prazo e os efeitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como a competência da autoridade responsável pela aplicação da sanção.

19.9. DA CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES

19.9.1. A aplicação de multa poderá ocorrer **cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, quando legalmente cabível e mediante decisão devidamente fundamentada.

19.9.2. A aplicação de sanção administrativa não afasta a responsabilidade do fornecedor pela **reparação integral dos danos causados à Administração**, quando comprovados.

19.9.3. A aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital não prejudica a adoção de outras medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

19.10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DEFESA

19.10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurando-se ao interessado o **contraditório e a ampla defesa**, na forma da Lei nº 14.133/2021.

19.10.2. A aplicação da multa observará o procedimento previsto no **art. 157 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se ao interessado o prazo legal para apresentação de defesa.

19.10.3. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será observado o procedimento previsto no **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive quanto à instauração de processo de responsabilização e à garantia de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.10.4. A decisão administrativa que aplicar sanção deverá ser **expressamente motivada**, indicando os fatos, a infração caracterizada, os dispositivos legais aplicáveis, a sanção imposta e os fundamentos utilizados para a respectiva dosimetria.

19.10.5. Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas na legislação, bem como a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

19.11. DO REGISTRO E DOS EFEITOS DAS SANÇÕES

19.11.1. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, quando exigido pela legislação.

19.11.2. A aplicação de penalidade não exime o fornecedor do cumprimento das obrigações assumidas, quando ainda houver possibilidade de execução, nem prejudica a adoção das medidas necessárias para assegurar o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Município.

19.11.3. A autoridade competente poderá considerar a existência de reincidência, antecedentes e demais circunstâncias relevantes para fins de dosimetria da penalidade, desde que devidamente comprovadas e fundamentadas.

19.11.4. As disposições deste capítulo aplicam-se tanto à fase licitatória quanto às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, no que couber, observadas as peculiaridades de cada fase e a legislação aplicável.

19.11.5. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo observará, em qualquer hipótese, os princípios da **legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e individualização da conduta**.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos** acerca de seus termos, devendo fazê-lo até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, mediante petição fundamentada, observados os procedimentos, meios e horários estabelecidos neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do Pregão, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá conter, no mínimo, a identificação do interessado, os meios para contato e a indicação objetiva do item, cláusula ou condição do Edital objeto do questionamento, acompanhada da respectiva fundamentação, quando for o caso.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e/ou na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme estabelece o art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas de forma a assegurar **publicidade, transparência e acesso aos demais interessados**, passando a integrar o procedimento licitatório para todos os fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.5. Eventuais esclarecimentos prestados pela Administração que impliquem interpretação ou complementação das disposições do Edital deverão ser observados pelos licitantes na elaboração de suas propostas e na participação no certame.

20.6. Quando a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento resultar na necessidade de alteração das condições do Edital que possa afetar a formulação das propostas, a Administração promoverá a **retificação do instrumento convocatório e a divulgação correspondente**, observando-se os requisitos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

20.7. A ausência de impugnação no prazo estabelecido não impede a Administração de, de ofício, corrigir erros materiais, esclarecer disposições ou promover alterações no instrumento convocatório, quando juridicamente cabível, observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

20.8. As manifestações apresentadas fora do prazo legal serão recebidas, quando cabível, como comunicação ou solicitação administrativa, sem prejuízo da análise pela Administração, **não produzindo os efeitos próprios da impugnação tempestiva**.

20.9. As decisões relativas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão devidamente fundamentadas e disponibilizadas nos meios oficiais do certame, permitindo o conhecimento pelos interessados.

20.10. É responsabilidade do licitante acompanhar as publicações, respostas, esclarecimentos, retificações e demais atos relacionados ao certame na **plataforma eletrônica e nos meios oficiais de divulgação indicados neste Edital**, não podendo alegar desconhecimento de informação regularmente publicada.

20.11. Os esclarecimentos prestados pela Administração terão caráter vinculante para o certame quando formalmente divulgados pelos canais oficiais, devendo ser observados por todos os participantes em igualdade de condições.

21. DA PUBLICIDADE E DO PNCP TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DOS ATOS

21.1. Os atos praticados no âmbito deste procedimento licitatório e das contratações dele decorrentes serão divulgados pelos **meios oficiais de publicidade** previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, observados os princípios da publicidade, transparência, isonomia e acesso à informação.

21.2. O Edital, seus anexos, eventuais alterações, esclarecimentos, respostas às impugnações, resultados, atos de julgamento, adjudicação, homologação e demais atos cuja publicidade seja exigida serão divulgados nos meios oficiais e na **plataforma eletrônica utilizada para realização do certame**, conforme as regras aplicáveis.

21.3. A divulgação dos atos observará, quando exigida, a publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A **Ata de Registro de Preços** será divulgada na forma exigida pela legislação, assegurando-se a publicidade de suas condições, preços registrados, fornecedores, quantitativos e demais informações cuja divulgação seja obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.5. Os contratos, notas de empenho, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as regras de publicidade, transparência e divulgação previstas na legislação aplicável, inclusive quanto à sua disponibilização no PNCP, quando exigida.

21.6. Eventuais termos aditivos, apostilamentos, alterações, revisões de preços, cancelamentos de registros e demais atos relacionados à Ata ou às contratações decorrentes serão divulgados nos meios oficiais competentes, quando a legislação assim determinar.

21.7. A publicidade dos atos não prejudicará a proteção de informações cujo sigilo seja legalmente assegurado, especialmente dados pessoais protegidos pela legislação aplicável, devendo a Administração promover a divulgação apenas das informações que possam ser legitimamente publicizadas.

21.8. A Administração assegurará, sempre que legalmente exigido, o acesso às informações relativas ao procedimento licitatório e às contratações dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses de sigilo ou restrição de acesso previstas em lei.

21.9. É responsabilidade dos licitantes e fornecedores acompanhar as publicações e comunicações realizadas nos canais oficiais indicados no Edital, não podendo alegar desconhecimento de ato regularmente divulgado pela Administração.

21.10. A publicidade dos atos relacionados ao presente procedimento observará, ainda, as normas municipais de transparência, publicação oficial e acesso à informação, desde que compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência, com especificações e quantitativos dos 42 itens;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo;

Monte Alegre/PA, 28 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARIETA MENDONÇA PINHEIRO

Data: 28/09/2026 16:01:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marieta Mendonça Pinheiro

Pregoeira

Portaria Nº 551/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TEMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de artigos e enfeites decorativos natalinos para ornamentação de espaços públicos do Município de Monte Alegre/PA.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

1 OBJETO

1.1 Definição do objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de artigos e enfeites decorativos natalinos para ornamentação de espaços públicos do Município de Monte Alegre/PA**, conforme condições, especificações, quantitativos, requisitos e demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 Natureza do objeto:

O objeto caracteriza-se como aquisição de bens/materiais, compreendendo produtos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações técnicas usuais de mercado.

1.3 Procedimento de contratação:

A contratação será processada mediante **Pregão Eletrônico, para formação de Sistema de Registro de Preços – SRP**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

1.4 Critério de julgamento: Será adotado o critério de julgamento de **menor preço global por lote**, observados, cumulativamente, os preços unitários dos itens que integram cada lote e os limites de aceitabilidade definidos pela Administração.

1.5 Organização do objeto: O objeto será dividido em quatro lotes.

- a) Lote 01 – Cordões e Cascatas;
- b) Lote 02 – Mangueiras;
- c) Lote 03 – Enfeites Iluminados; e
- d) Lote 04 – Refletores.

A pesquisa de preços confirma a organização dos 42 itens nesses quatro grupos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.6 Quantitativos máximos

Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência possuem natureza de **quantitativos máximos estimados para registro**, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar integralmente os quantitativos constantes da Ata, devendo as aquisições ocorrer conforme a necessidade administrativa efetivamente verificada. Essa premissa encontra-se expressamente estabelecida no ETP.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade administrativa

A contratação decorre da necessidade de assegurar à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo os materiais necessários à ornamentação natalina dos espaços públicos do Município de Monte Alegre/PA.

A ornamentação destina-se à composição de praças, vias, jardins, canteiros, prédios e demais espaços públicos definidos pela Administração, promovendo adequada ambientação temática durante as festividades de fim de ano.

2.2 Interesse público

A solução pretende contribuir para a valorização dos espaços públicos, fortalecimento das manifestações culturais, promoção da convivência comunitária e adequada realização das atividades culturais e comemorativas promovidas pelo Município.

2.3 Vinculação ao planejamento

Este Termo de Referência decorre do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados para a contratação, devendo ser interpretado de maneira integrada aos demais documentos da fase preparatória.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Solução adotada

A solução consiste na realização de **Pregão Eletrônico para formação de Sistema de Registro de Preços**, destinado à futura e eventual aquisição dos artigos e enfeites decorativos natalinos constantes da planilha de especificações.

3.2 Abrangência da solução

A solução compreenderá:

- a) realização do procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) formação da Ata de Registro de Preços;
- c) registro dos fornecedores, preços e quantitativos máximos;
- d) emissão das solicitações conforme necessidade;
- e) fornecimento parcelado, quando demandado;
- f) recebimento e inspeção dos produtos;
- g) substituição dos produtos eventualmente rejeitados; e
- h) utilização dos materiais na ornamentação dos espaços públicos.

Essa sistemática reproduz a solução definida no ETP.

3.3 Serviços correlatos

A presente contratação tem por objeto a **aquisição dos bens**.

Atividades relacionadas à montagem, instalação elétrica, fixação, manutenção, desmontagem, transporte interno ou armazenamento não deverão ser consideradas incluídas no preço dos produtos, salvo se expressamente incorporadas aos documentos da contratação.

O ETP informa que os documentos disponíveis não demonstram contratação específica desses serviços e recomenda que a Administração defina previamente se serão executados por pessoal próprio ou mediante contratação específica. 1 - ETP - DECORAÇÃO NATALINA

4 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

4.1 Composição

A contratação é composta por **42 itens**, distribuídos em quatro lotes.

4.2 Valores máximos estimados

Conforme o Mapa Comparativo de Preços, a contratação apresenta os seguintes valores máximos estimados:

Fonte: Mapa Comparativo de Preços da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA.

4.3 Valor global:

LOTE 01 - CORDÕES E CASCATAS					
ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	ESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1	UNID	480	Cordão 120 leds vermelho com estrobo, fio verde, 10 metros, 220V, uso externo IP44. Cordão luminoso composto por 120 leds na cor vermelho, sendo 90 leds fixos e 30 leds com efeito estrobo na cor branco frio. Produzido com fiação de cobre com revestimento na cor verde, espessura de 1,8 mm, leds de 5 mm e espaçamento de 8 cm entre os pontos luminosos. Possui 9,5 metros de comprimento, acrescidos de 0,50 metro de cabo de alimentação. Conta com sistema de conexão macho e fêmea para interligação de até 05 conjuntos em sequência. Produto à prova d'água, com resina de vedação na base dos leds e grau de proteção IP44 para uso externo. Potência de 4,2W, alimentação 220V e fonte retificadora IP65.	R\$ 45,16	R\$ 21.676,80
2	UNID	192	Cordão 120 leds azul com estrobo, fio verde, 10 metros, 220V, uso externo IP44. Cordão luminoso composto por 120 leds na cor azul, sendo 90 leds fixos e 30 leds com efeito estrobo na cor branco frio. Produzido com fiação de cobre com revestimento na cor verde, espessura de 1,8 mm, leds de 5 mm e espaçamento de 8 cm entre os pontos luminosos. Possui 9,5 metros de comprimento, acrescidos de 0,50 metro de cabo de alimentação. Conta com sistema de conexão macho e fêmea para interligação de até 05 conjuntos em sequência. Produto à prova d'água, com resina de vedação na base dos leds e grau de proteção IP44 para uso externo. Potência de 4,2W, alimentação 220V e fonte retificadora IP65.	R\$ 45,16	R\$ 8.670,72
3	UNID	144	Cordão 120 leds rosa com estrobo, fio verde, 10 metros, 220V, uso externo IP44. Cordão luminoso composto por 120 leds na cor rosa, sendo 90 leds fixos e 30 leds com efeito estrobo na cor branco frio. Produzido com fiação de cobre com revestimento na cor verde, espessura de 1,8 mm, leds de 5 mm e espaçamento de 8 cm entre os pontos luminosos. Possui 9,5 metros de comprimento, acrescidos de 0,50 metro de cabo de alimentação. Conta com sistema de conexão macho e fêmea para interligação de até 05 conjuntos em sequência. Produto à prova d'água, com resina de vedação na base dos leds e grau de proteção IP44 para uso externo. Potência de 4,2W, alimentação 220V e fonte retificadora IP65.	R\$ 45,16	R\$ 6.503,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4	UNID	192	Cordão 120 leds verde com estrobo, fio verde, 10 metros, 220V, uso externo IP44. Cordão luminoso composto por 120 leds na cor verde, sendo 90 leds fixos e 30 leds com efeito estrobo na cor branco frio. Produzido com fiação de cobre com revestimento na cor verde, espessura de 1,8 mm, leds de 5 mm e espaçamento de 8 cm entre os pontos luminosos. Possui 9,5 metros de comprimento, acrescidos de 0,50 metro de cabo de alimentação. Conta com sistema de conexão macho e fêmea para interligação de até 05 conjuntos em sequência. Produto à prova d'água, com resina de vedação na base dos leds e grau de proteção IP44 para uso externo. Potência de 4,2W, alimentação 220V e fonte retificadora IP65.	R\$ 45,16	R\$ 8.670,72
5	UNID	480	Cordão 120 leds branco frio com estrobo, fio verde, 10 metros, 220V, uso externo IP44. Cordão luminoso composto por 120 leds na cor branco frio, sendo 90 leds fixos e 30 leds com efeito estrobo na cor branco frio. Produzido com fiação de cobre com revestimento na cor verde, espessura de 1,8 mm, leds de 5 mm e espaçamento de 8 cm entre os pontos luminosos. Possui 9,5 metros de comprimento, acrescidos de 0,50 metro de cabo de alimentação. Conta com sistema de conexão macho e fêmea para interligação de até 05 conjuntos em sequência. Produto à prova d'água, com resina de vedação na base dos leds e grau de proteção IP44 para uso externo. Potência de 4,2W, alimentação 220V e fonte retificadora IP65.	R\$ 45,16	R\$ 21.676,80
6	UNID	960	Cordão 120 leds branco quente com estrobo, fio verde, 10 metros, 220V, uso externo IP44. Cordão luminoso composto por 120 leds na cor branco quente, sendo 90 leds fixos e 30 leds com efeito estrobo na cor branco frio. Produzido com fiação de cobre com revestimento na cor verde, espessura de 1,8 mm, leds de 5 mm e espaçamento de 8 cm entre os pontos luminosos. Possui 9,5 metros de comprimento, acrescidos de 0,50 metro de cabo de alimentação. Conta com sistema de conexão macho e fêmea para interligação de até 05 conjuntos em sequência. Produto à prova d'água, com resina de vedação na base dos leds e grau de proteção IP44 para uso externo. Potência de 4,2W, alimentação 220V e fonte retificadora IP65.	R\$ 45,16	R\$ 43.353,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

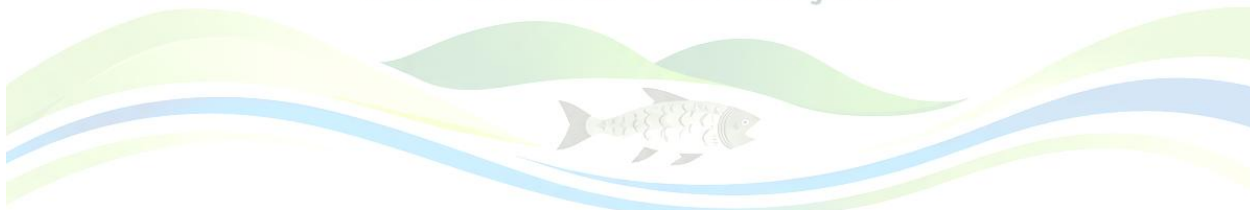
7	UNID	10	Cordão com 200 soquetes E27 e lâmpadas LED bolinha branco quente, 100 metros, bivolt, uso externo IP65. Cordão luminoso confeccionado com cabo PP 2 x 1,0 mm ² , próprio para aplicações externas. Possui 200 soquetes modelo E27 distribuídos ao longo de 100 metros de comprimento, com espaçamento de dois soquetes por metro. Acompanha 200 lâmpadas LED bolinha de 4W na cor branco quente, proporcionando baixo consumo de energia e longa vida útil. Sistema de conexão em série, alimentação bivolt e grau de proteção para uso externo IP65.	R\$ 2.783,69	R\$ 27.836,90
8	UNID	240	Cordão 100 leds branco quente com estrobo branco quente, fio gold, 10 metros, 220V, uso externo IP44. Cordão luminoso composto por 100 leds, sendo 80 leds fixos branco quente e 20 leds com efeito estrobo na cor branco quente. Produzido com fiação de cobre com revestimento na cor gold, espessura de 2,2 mm, leds de 5 mm e espaçamento de 10 cm entre os pontos luminosos. Possui 9,5 metros de comprimento, acrescidos de 0,50 metro de cabo de alimentação. Conta com sistema de conexão macho e fêmea para interligação de até 05 conjuntos em sequência. Produto à prova d'água, com resina de vedação na base dos leds e grau de proteção IP44 para uso externo. Potência de 4,5W, alimentação 220V e fonte retificadora IP65.	R\$ 51,38	R\$ 12.331,20
9	UNID	60	Cordão led festão snowfall branco frio, 1,20 metro, bivolt, uso externo IP44. Cordão led festão composto por 160 leds na cor branco frio, com efeito luminoso snowfall (neve caindo). Produzido com fiação de cobre e acabamento na cor verde, com espessura de 1,8 mm. Possui comprimento total de 1,20 metro, proporcionando efeito luminoso dinâmico e contínuo. Alimentação bivolt, fonte retificadora IP65 e grau de proteção para uso externo IP44.	R\$ 67,70	R\$ 4.062,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10	UNID	48	Cascata 400 leds branco frio com estrobo, 10 metros, bivolt, uso externo IP44. Cascata com 400 leds, sendo 304 leds fixos branco frio e 96 leds com efeito estrobo na cor branco frio, distribuídos ao longo de 10 metros de comprimento, com espaçamento de 10 cm entre as quedas e leds de 5 mm. Produzida com fiação de cobre com revestimento na cor branca, espessura de 1,5 mm. Possui quedas de 50 cm, 65 cm e 45 cm, criando efeito luminoso estroboscópico assimétrico. Conta com sistema de conexão por tomada macho e fêmea, permitindo a interligação de até 04 cascatas em sequência. Produto à prova d'água, com grau de proteção IP44 para uso externo. Potência de 12W e alimentação bivolt.	R\$ 188,68	R\$ 9.056,64
11	UNID	12	Cascata 800 leds branco frio com estrobo, 10 metros, bivolt, uso externo IP44. Cascata com 800 leds, sendo 600 leds fixos branco frio e 200 leds com efeito estrobo na cor branco frio, distribuídos ao longo de 10 metros de comprimento, com espaçamento de 10 cm entre as quedas e leds de 5 mm. Produzida com fiação de cobre com revestimento na cor branca, espessura de 1,5 mm. Possui quedas de 80 cm, 100 cm e 50 cm, criando efeito luminoso estroboscópico assimétrico. Conta com sistema de conexão por tomada macho e fêmea, permitindo a interligação de até 04 cascatas em sequência. Produto à prova d'água, com grau de proteção IP44 para uso externo. Potência de 24W e alimentação bivolt.	R\$ 405,09	R\$ 4.861,08
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 168.699,50
LOTE 02 - MANGUEIRAS					

SETOR DE LICITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12	UNID	2	Mangueira de led 13mm branco frio fixa, 40 leds/mt, 220v, uso externo IP65. Mangueira de led translúcida, com 40 leds por metro na cor branco frio, iluminação fixa e diâmetro de 13mm. Possui leds deitados, proporcionando visão luminosa em 360 graus, com possibilidade de corte a cada metro. Rolo com 100 metros de comprimento e potência de 3w por metro. Sistema composto por 2 fios, acompanhando 05 cabos de força, emendas (conectores de interconexões) e capas de terminação. Alimentação 220v e grau de proteção para uso externo IP65.	R\$ 1.193,22	R\$ 2.386,44
13	UNID	5	Mangueira de led 13mm azul com estrobo, 36 leds/mt, 220v, uso externo IP65. Mangueira de led translúcida, com 36 leds por metro, sendo 30 leds fixo (azul) e 06 leds estrobos (branco frio), iluminação com efeito estroboscópico integrado e diâmetro de 13mm. Possui leds deitados, proporcionando visão luminosa em 360 graus, com possibilidade de corte a cada metro. Rolo com 100 metros de comprimento e potência de 3w por metro. Sistema composto por 2 fios, acompanhando 05 cabos de força, emendas (conectores de interconexões) e capas de terminação. Alimentação 220v e grau de proteção para uso externo IP65.	R\$ 1.243,57	R\$ 6.217,85
14	UNID	5	Mangueira de led 13mm branco frio fixa, 36 leds/mt, 220v, uso externo IP65. Mangueira de led translúcida, com 36 leds por metro na cor branco frio, iluminação fixa e diâmetro de 13mm. Possui leds deitados, proporcionando visão luminosa em 360 graus, com possibilidade de corte a cada metro. Rolo com 100 metros de comprimento e potência de 3w por metro. Sistema composto por 2 fios, acompanhando 05 cabos de força, emendas (conectores de interconexões) e capas de terminação. Alimentação 220v e grau de proteção para uso externo IP65.	R\$ 1.063,57	R\$ 5.317,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15	UNID	5	Fita de led neon azul, 120 leds, rolo de 100 metros, 220v, uso externo IP65. Fita de led neon azul com 120 leds por metro, proporcionando iluminação uniforme e contínua. Possui dimensões de 8mm de largura por 16mm de altura, com placa de circuito eletrônico (PCB) e corte a cada metro. Sistema com visão dupla, rolo de 100 metros e potência de 08w por metro. Acompanha 05 conectores de força, emendas e capas. Alimentação 220v e grau de proteção para uso externo IP65.	R\$ 1.057,28	R\$ 5.286,40
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 19.208,54
LOTE 3 - ENFEITES ILUMINADOS					
16	UNID.	1	Árvore decorativa RGB, 2.226 leds, 3 metros, bivolt, uso externo IP65. Árvore decorativa de 3 metros de altura, na cor RGB, com 2.226 leds, com estrutura metálica e ramificações revestidas com acabamento em policloreto de vinila (PVC), proporcionando maior durabilidade. Iluminação em sistema RGB com LEDs fixos e estroboscópicos com efeitos dinâmicos programáveis e iluminação distribuída diretamente nos galhos e ramificações, permitindo variação dinâmica de cores e proporcionando efeito ornamental semelhante a árvores iluminadas cenográficas. Acompanha dispositivo de memória de cor para manter a última configuração definida, uso externo IP65, bivolt.	R\$ 9.515,52	R\$ 9.515,52
17	UNID.	1	Árvore decorativa RGB, 8.000 leds, 5 metros, bivolt, uso externo IP65. Árvore decorativa de 5 metros de altura, na cor RGB, com 8.000 leds, com estrutura metálica e ramificações revestidas com acabamento em policloreto de vinila (PVC), proporcionando maior durabilidade. Iluminação em sistema RGB com LEDs fixos e estroboscópicos com efeitos dinâmicos programáveis e iluminação distribuída diretamente nos galhos e ramificações, permitindo variação dinâmica de cores e proporcionando efeito ornamental semelhante a árvores iluminadas cenográficas. Acompanha dispositivo de memória de cor para manter a última configuração definida, uso externo IP65, bivolt.	R\$ 33.732,27	R\$ 33.732,27
18	UNID.	5	Árvore cerejeira branco frio com estrobo, 2.272 leds, 3 metros, bivolt, uso externo IP65. Árvore cerejeira de 3 metros de altura, com 2.272 leds, sendo 1.894 leds fixo (branco frio) e 378 leds estrobo (branco frio), galhos em metal e revestidos com plástico, adornado com luzes de led no formato flores de cerejeira em silicone, bivolt, uso externo IP65.	R\$ 7.952,26	R\$ 39.761,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19	UNID.	8	Árvore cerejeira branco frio com estrobo, 410 leds, 1,50 metro, bivolt, uso externo IP65. Árvore cerejeira de 1,50 metros de altura, com 410 leds, sendo 325 leds fixo (branco frio) e 85 leds estrobo (branco frio), galhos em metal e revestidos com plástico, adornado com luzes de led no formato flores de cerejeira em silicone, bivolt, uso externo IP65.	R\$ 1.359,36	R\$ 10.874,88
20	UNID.	1	Enfeite colmeia iluminada com abelhas branco quente, 0,80x1m, 12v, uso externo IP65. Elemento decorativo em formato de colmeia com iluminação led, indicado para composições temáticas, jardins iluminados, praças, cenários lúdicos e projetos decorativos. Possui dimensões de 0,80 x 1,00 metro e estrutura confeccionada em material rígido com acabamento texturizado que simula uma colmeia natural. A parte externa é contornada por cordão led com fio transparente na cor branco quente, proporcionando iluminação suave e contínua. A abertura frontal é realçada com mangueira de led branco quente, reforçando o destaque visual elemento decorativo. A peça acompanha duas abelhas decorativas com asas translúcidas e movimento dinâmico nas asas, medindo 72 cm de envergadura cada, proporcionando maior destaque visual. A iluminação das abelhas gera uma tonalidade amarelada com efeito pulsante, reforçando o aspecto lúdico e ornamental da composição. Alimentação 12v e grau de proteção para uso externo IP65.	R\$ 10.170,03	R\$ 10.170,03
21	UNID.	4	Enfeite borboleta dinâmica branco frio, 100cm, 24v, uso externo IP44. Elemento decorativo luminoso em formato de borboleta dinâmica, com 100cm de diâmetro, corpo central na cor preta e asas transparentes, com iluminação led fixa na cor branco frio. Possui movimento nas asas, proporcionando efeito visual dinâmico e maior destaque em composições temáticas, jardins iluminados, praças, cenários lúdicos, vitrines e projetos decorativos. Confeccionado em estrutura plástica com base metálica e suporte para fixação no solo. Alimentação 24v e grau de proteção para uso externo IP44.	R\$ 1.520,47	R\$ 6.081,88
22	UNID.	8	Enfeite borboleta dinâmica branco frio, 60cm, 24v, uso externo IP44. Elemento decorativo luminoso em formato de borboleta dinâmica, com 60cm de diâmetro, corpo central na cor preta e asas transparentes, com iluminação led fixa na cor branco frio. Possui movimento nas asas, proporcionando efeito visual dinâmico e maior destaque em composições temáticas, jardins iluminados, praças, cenários lúdicos, vitrines e projetos decorativos. Confeccionado em estrutura plástica com base metálica e suporte para fixação no solo. Alimentação 24v e grau de proteção para uso externo IP44.	R\$ 730,03	R\$ 5.840,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23	UNID.	2	Enfeite Kit com 05 cogumelos fantasia iluminados, 24v, uso externo IP65. Elemento decorativo composto por conjunto cenográfico com 05 cogumelos iluminados, confeccionados em material resistente para uso externo e equipados com iluminação em LED integrada à estrutura. Possui acabamento na cor roxo azulado e diferentes dimensões, sendo 33 cm de diâmetro por 56 cm de altura, 34 cm de diâmetro por 63 cm de altura, 39 cm de diâmetro por 75 cm de altura, 55 cm de diâmetro por 105 cm de altura e 95 cm de diâmetro por 130 cm de altura, proporcionando efeito visual tridimensional e forte impacto cenográfico para jardins temáticos, praças, parques, canteiros decorativos e espaços lúdicos. Potência total de 200W, alimentação em 24V e grau de proteção IP65 para uso externo.	R\$ 23.811,46	R\$ 47.622,92
24	UNID.	50	Enfeite flor de lavanda roxo, 1 metro de altura, 12v, uso externo IP65. Elemento decorativo em formato de flor de lavanda na cor roxa, com iluminação em led na cor branco quente, proporcionando efeito decorativo floral com iluminação suave, ideal para jardins iluminados, praças, cenários lúdicos e composições temáticas externas. Possui altura de 100 cm, alimentação em 12V, potência de 2W, conectores padrão macho e fêmea e fonte inclusa para alimentação. Grau de proteção para uso externo IP65.	R\$ 236,62	R\$ 11.831,00
25	UNID.	50	Enfeite flor de orquídea vermelha, 1 metro de altura, 12v, uso externo IP65. Elemento decorativo em formato de flor de orquídea na cor vermelha, com iluminação em LED na cor branco quente, proporcionando efeito decorativo floral com iluminação suave, ideal para jardins iluminados, praças, cenários lúdicos e composições temáticas externas. Possui altura de 100 cm, alimentação em 12V, potência de 2W, conectores padrão macho e fêmea e fonte inclusa para alimentação. Grau de proteção para uso externo IP65.	R\$ 236,62	R\$ 11.831,00
26	UNID.	24	Enfeite Kit com 10 flores dente de leão iluminadas, 70cm de altura, 12v, uso externo IP65. Elemento decorativo composto por kit com 10 flores modelo Dente de Leão iluminadas, conectadas entre si, com iluminação em LED na cor branco quente, proporcionando excelente efeito ornamental para jardins iluminados, canteiros decorativos, praças, parques e composições temáticas externas. Possui altura de 70 cm, alimentação em 12V, potência de 10W, conectores padrão macho e fêmea e fonte inclusa para alimentação. Grau de proteção para uso externo IP65.	R\$ 448,59	R\$ 10.766,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

27	UNID.	24	Enfeite Kit com 10 flores dente de leão iluminadas, 70cm de altura, 12v, uso externo IP65. Elemento decorativo composto por kit com 10 flores modelo Dente de Leão iluminadas, conectadas entre si, com iluminação em LED na cor branco quente, proporcionando excelente efeito ornamental para jardins iluminados, canteiros decorativos, praças, parques e composições temáticas externas. Possui altura de 70 cm, alimentação em 12V, potência de 10W, conectores padrão macho e fêmea e fonte inclusa para alimentação. Grau de proteção para uso externo IP65.	R\$ 448,59	R\$ 10.766,16
28	UNID.	24	Enfeite Kit com 10 flores de junco iluminadas, 80cm de altura, 12v, uso externo IP65. Elemento decorativo composto por kit com 10 flores de junco iluminadas, conectadas entre si, com iluminação em LED na cor branco quente, proporcionando excelente composição paisagística para jardins iluminados, canteiros decorativos, praças, parques e cenários temáticos externos. Possui altura de 80 cm, alimentação em 12V, conectores padrão macho e fêmea e fonte inclusa para alimentação. Grau de proteção para uso externo IP65.	R\$ 448,59	R\$ 10.766,16
29	UNID.	60	Enfeite Kit com 10 rabos de raposa iluminados, 80cm de altura, 12v, uso externo. Elemento decorativo composto por kit com 10 peças modelo Rabo de Raposa iluminadas, com iluminação em LED na cor verde, proporcionando efeito paisagístico diferenciado para jardins iluminados, canteiros decorativos, praças, parques e composições temáticas externas. Possui altura de 80 cm, alimentação em 12V, potência de 10W, conectores padrão macho e fêmea e fonte inclusa para alimentação. Grau de proteção para uso externo IP65.	R\$ 247,44	R\$ 14.846,40
30	UNID.	60	Enfeite Kit com 15 trigos iluminados pvc, 75cm de altura, 24v, uso externo IP65. Elemento decorativo composto por kit com 15 unidades de trigo iluminado em PVC, equipado com iluminação em LEDs SMD 2835 na cor âmbar, proporcionando excelente preenchimento visual e composição ornamental para jardins iluminados, canteiros decorativos, praças, parques e cenários temáticos externos. Possui altura de 75 cm, alimentação em 24V, conectores padrão macho e fêmea e fonte inclusa para alimentação. Grau de proteção para uso externo IP65.	R\$ 135,94	R\$ 8.156,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

31	UNID.	9	Enfeite kit com 03 joaninhas iluminadas, 12V, uso externo IP65. Elemento decorativo composto por 03 joaninhas iluminadas, nas cores azul, vermelho e amarelo. Possui sistema de iluminação em LED, efeitos de som e movimento, proporcionando interação e ambientação lúdica para jardins temáticos, praças, parques e espaços públicos. O conjunto é composto por 01 joaninha com dimensões de 34 cm de comprimento por 15 cm de altura, 01 joaninha com 30 cm de comprimento por 15 cm de altura e 01 joaninha com 24 cm de comprimento por 12 cm de altura. Alimentação em 12V, fonte inclusa e grau de proteção IP65 para uso externo.	R\$ 1.973,59	R\$ 17.762,31
32	UNID.	4	Enfeite Sapo Iluminado, 40 cm, 12v, uso externo IP65. Elemento decorativo em formato de sapo ornamental, na cor verde, equipado com iluminação em LED, efeitos sonoros e sistema de movimento. Indicado para composição de jardins temáticos, parques, praças e áreas de lazer. Dimensões de 40 x 33 x 19,4 cm, alimentação em 12V, fonte inclusa e proteção IP65 para uso externo.	R\$ 951,55	R\$ 3.806,20
33	UNID.	4	Enfeite Formiga iluminada, 35,8 cm, 12v, uso externo IP65. Elemento decorativo em formato de formiga ornamental, na cor marrom, equipado com iluminação em LED, efeitos sonoros e sistema de movimento. Indicado para ambientação de jardins temáticos, parques, praças e espaços públicos. Dimensões de 35,8 x 35 x 11 cm, alimentação em 12V, fonte inclusa e proteção IP65 para uso externo.	R\$ 714,93	R\$ 2.859,72
34	UNID.	2	Enfeite Coruja iluminada, 45 cm, 12v, uso externo IP65. Elemento decorativo em formato de coruja ornamental, na cor marrom, equipado com iluminação em LED, efeitos sonoros e sistema de movimento. Desenvolvido para composição de jardins temáticos, parques, praças e espaços de convivência, proporcionando interação e forte apelo visual. Dimensões de 45 x 21 x 17 cm, alimentação em 12V, fonte inclusa e proteção IP65 para uso externo.	R\$ 1.180,63	R\$ 2.361,26
35	UNID.	2	Enfeite Grilo Iluminado, 35,5 cm, 12v, uso externo IP65. Elemento decorativo em formato de grilo ornamental, equipado com iluminação em LED, efeitos sonoros e sistema de movimento. Desenvolvido para composição de cenários lúdicos, jardins temáticos, parques e espaços públicos. Dimensões de 35,5 x 29 x 9,6 cm, alimentação em 12V, fonte inclusa e proteção IP65 para uso externo.	R\$ 488,36	R\$ 976,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

36	UNID.	36	Sputinik 160 leds RGB, 100 cm, bivolt, uso externo IP44. Estrela decorativa modelo sputinik na cor RGB, com 100 cm de comprimento, circunferência de 3,14 metros, composta por 20 tubos em material polimérico na cor branco leitoso, com iluminação interna em cordão de led distribuída ao longo dos tubos, totalizando 160 leds. Possui movimentos sequenciais e alternados que simulam o efeito visual de fogos de artifício, proporcionando maior destaque e impacto visual em composições natalinas. Indicada para aplicações decorativas em ambientes internos e externos. Potência de 10w. Alimentação bivolt e grau de proteção IP44.	R\$ 429,29	R\$ 15.454,44
37	UNID.	60	Bola vazada branco quente, 50 cm, 300 leds com estrobo, bivolt, uso externo IP44. Bola decorativa vazada e iluminada, com 50 cm de diâmetro, equipada com 300 leds, sendo 240 leds fixos (branco quente) e 60 leds estrobo (branco frio). Estrutura confeccionada em material polimérico de alta resistência, proporcionando maior durabilidade e resistência ao ressecamento, indicada para aplicações decorativas em ambientes internos e externos. Sistema de iluminação em cordão de leds com fio transparente e espessura de 1,6 mm. Alimentação bivolt e cabo de ligação com tomada. Resina de vedação na base dos leds e grau de proteção IP44 para uso externo.	R\$ 221,30	R\$ 13.278,00
38	UNID.	100	Festão aramado verde com 2,70 metros x 25cm, 240 galhos. Festão aramado decorativo confeccionado com 240 galhos em material sintético de alta densidade na cor verde, proporcionando visual volumoso e semelhante à folhagem natural. Possui estrutura interna em arame galvanizado flexível, permitindo fácil modelagem e aplicação em árvores, fachadas, corrimãos, portais e composições natalinas diversas. Indicado para utilização decorativa em ambientes internos e externos, podendo ser utilizado com iluminação led e outros elementos decorativos. Dimensões de 2,70 metros de comprimento por 25 cm de diâmetro.	R\$ 81,65	R\$ 8.165,00
39	UNID.	12	Enfeite arbusto iluminado com efeito fogos, 60cm, bivolt, uso externo IP44. Elemento decorativo iluminado tipo arbusto, composto por hastes luminosas ornamentais distribuídas em formato arredondado, criando efeito visual semelhante a um arbusto de luz ou fogos de artifício iluminados. Equipado com 980 leds, sendo 788 leds fixo na cor branco quente e 192 leds com efeito estrobo na cor branco quente, proporcionando iluminação decorativa de alto impacto visual. Possui estrutura com hastes flexíveis e distribuição radial dos leds, formando efeito luminoso volumétrico com 60cm de diâmetro quando aberto. Potência de 3,6w, alimentação bivolt e grau de proteção para uso externo IP44.	R\$ 526,12	R\$ 6.313,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

40	UNID.	5	Tela decorativa flexível transparente, 2,2mm com proteção UV. Tela decorativa flexível transparente, confeccionada em material plástico de alta resistência, com estrutura vazada em formato espiralado e espessura de 2,2 mm. Indicada para composições natalinas, revestimentos cenográficos e acabamento decorativo em estruturas iluminadas. Fornecida em rolo com dimensões de 1,00 x 10,00 metros, permitindo fácil aplicação, modelagem e adaptação em diferentes superfícies e elementos decorativos. Material com proteção UV, desenvolvido para utilização em ambientes externo, proporcionando maior durabilidade e resistência contra a ação do tempo e exposição às condições climáticas.	R\$ 1.244,57	R\$ 6.222,85
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 319.762,26
LOTE 04					
41	UNID.	125	Refletor LED 50W branco frio 6.500K, fluxo luminoso de 3.750 lúmens, uso externo IP66. Refletor LED com potência de 50W, temperatura de cor de 6.500K, proporcionando iluminação na tonalidade branco frio. Possui fluxo luminoso mínimo de 3.750 lúmens, protetor de surto e grau de resistência mecânica IK08. Vida útil estimada de até 25.000 horas, oferecendo iluminação ampla, eficiente e de baixo consumo de energia. Grau de proteção para uso externo IP66 e alimentação bivolt..	R\$ 138,45	R\$ 17.306,25
42	UNID.	125	Refletor LED 100W branco frio 6.500K, fluxo luminoso de 7.500 lúmens, uso externo IP66. Refletor LED com potência de 100W, temperatura de cor de 6.500K, proporcionando iluminação na tonalidade branco frio. Possui fluxo luminoso mínimo de 7.500 lúmens, protetor de surto, válvula de respiro e grau de resistência mecânica IK08. Vida útil estimada de até 25.000 horas, oferecendo iluminação ampla, eficiente e de baixo consumo de energia. Grau de proteção para uso externo IP66 e alimentação bivolt.	R\$ 176,21	R\$ 22.026,25
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$ 39.332,50
VALOR GLOBAL					R\$ 547.002,80

O valor global máximo estimado da contratação é de **R\$ 547.002,80 (quinhentos e quarenta e sete mil, dois reais e oitenta centavos)**.

4.4 Planilha dos itens

A planilha contendo os **42 itens, respectivas unidades, quantitativos máximos, especificações técnicas, preços médios unitários e valores máximos estimados** integrará

As especificações técnicas constantes do DFD e do Mapa Comparativo deverão ser reproduzidas integralmente, evitando-se redução que possa eliminar características relevantes de desempenho, potência, tensão, quantidade de LEDs, dimensões, cores, acessórios ou grau de proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Condições gerais

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, adequadamente acondicionados, sem avarias e em perfeitas condições de funcionamento.

5.2 Conformidade técnica

Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes do Anexo A, especialmente quanto a:

- a) dimensões;
- b) material;
- c) quantidade e tipo de LEDs;
- d) cores e tonalidades;
- e) efeitos luminosos;
- f) potência;
- g) tensão elétrica;
- h) conectores;
- i) fontes e acessórios;
- j) grau de proteção IP; e
- k) demais características técnicas específicas de cada item.

5.3 Uso externo

Os produtos destinados à exposição externa deverão possuir grau de proteção compatível com aquele estabelecido na especificação do respectivo item.

5.4 Acessórios

Todos os acessórios expressamente previstos na descrição do item deverão acompanhar o produto sem custo adicional.

5.5 Marcas e fabricantes

As especificações deverão ser compreendidas como requisitos mínimos de desempenho e qualidade, não constituindo indicação de marca ou fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO EM LOTES

6.1 Formação dos lotes

O parcelamento foi estruturado em quatro grupos tecnicamente homogêneos, considerando afinidade funcional, técnica, mercadológica e operacional dos itens.

6.2 Menor preço global por lote

O julgamento pelo menor preço global por lote busca preservar a compatibilidade técnica entre os produtos correlatos, racionalizar entregas, facilitar o controle do fornecimento e reduzir riscos de incompatibilidade entre componentes.

O documento técnico anexado destaca, entre os fundamentos do agrupamento, a compatibilidade técnica e estética, padronização, eficiência logística, redução de custos de frete e afinidade dos produtos dentro do mesmo segmento fornecedor. Sugestão (lote e amostra)

6.3 Preservação da competitividade

O agrupamento somente se sustenta desde que preservada competição suficiente no mercado fornecedor.

Os preços unitários deverão permanecer discriminados na proposta e na Ata de Registro de Preços, ainda que o julgamento ocorra pelo valor global do lote.

7 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Justificativa para utilização do SRP

A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** mostra-se adequada às características da presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na **futura e eventual aquisição de artigos e enfeites decorativos natalinos para ornamentação de espaços públicos do Município de Monte Alegre/PA**, cuja necessidade foi formalizada no DFD e tecnicamente examinada no Estudo Técnico Preliminar.

Embora a Administração tenha realizado levantamento prévio e estabelecido **quantitativos máximos estimados** para os 42 itens que integram a solução, a quantidade efetivamente necessária poderá variar durante a execução do planejamento da ornamentação natalina. Conforme registrado no ETP, essa variação decorre, entre outros fatores, dos **espaços públicos efetivamente selecionados para ornamentação, das condições dos materiais existentes em estoque, da possibilidade de reaproveitamento do acervo municipal, de ajustes no projeto de ornamentação e de necessidades supervenientes.**

Nesse contexto, a utilização do SRP permite compatibilizar o planejamento prévio da Administração com a demanda efetivamente verificada, possibilitando que as aquisições sejam realizadas **de forma parcelada e conforme a necessidade**, até os limites máximos registrados, sem impor ao Município a aquisição imediata ou integral de todos os quantitativos estimados.

A sistemática contribui, ainda, para a **racionalização das aquisições e da gestão de estoques**, na medida em que reduz o risco de aquisição antecipada de materiais que posteriormente possam revelar-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

desnecessários em razão do reaproveitamento de itens já pertencentes ao acervo municipal ou de alterações no planejamento da ornamentação. Ao mesmo tempo, permite o atendimento tempestivo de demandas efetivamente identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A utilização do SRP também se mostra compatível com a natureza sazonal da demanda. Embora os artigos sejam destinados predominantemente às festividades natalinas, a Administração necessita planejar previamente a aquisição, mantendo flexibilidade quanto aos quantitativos efetivamente demandados e preservando a possibilidade de ajustar as solicitações às condições concretamente verificadas no momento da execução.

Os quantitativos constantes do Termo de Referência devem ser compreendidos, portanto, como limites máximos estimados para registro, e não como compromisso de aquisição. Consequentemente, a existência da Ata de Registro de Preços não deverá ser interpretada como autorização para aquisição automática de todo o quantitativo registrado, devendo cada contratação ser precedida da identificação da necessidade administrativa, da disponibilidade do respectivo saldo e das demais providências cabíveis.

Essa característica está alinhada ao art. 83 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. O regime jurídico do SRP encontra-se disciplinado, de modo geral, nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto econômico e administrativo, o SRP proporciona, no caso concreto, vantagens relacionadas à **flexibilidade da contratação, aquisição segundo a demanda efetiva, redução do risco de formação de estoques excessivos, melhor aproveitamento dos materiais reutilizáveis existentes e racionalização do emprego dos recursos públicos**, sem afastar o planejamento dos quantitativos máximos necessários.

Registra-se, ainda, que o valor global estimado **R\$ 547.002,80 (quinhentos e quarenta e sete mil, dois reais e oitenta centavos)**.

corresponde à estimativa financeira dos **quantitativos máximos previstos para os quatro lotes**, não representando obrigação de execução integral desse montante. As aquisições e os respectivos pagamentos ocorrerão exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e regularmente recebidos pela Administração.

7.2 Aquisição parcelada

As aquisições poderão ocorrer de maneira parcelada, conforme planejamento da ornamentação, disponibilidade dos materiais existentes e demanda efetiva.

7.3 Ausência de obrigação de aquisição integral

A Administração não assume obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

7.4 Vigência da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observado o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Modalidade

A seleção será realizada mediante **Pregão Eletrônico**.

8.2 Critério de julgamento

Será adotado o **menor preço global por lote**.

8.3 Conteúdo mínimo da proposta

A proposta comercial deverá conter informações suficientes para a perfeita identificação dos produtos ofertados e para a verificação de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo apresentar, conforme aplicável:

- a) identificação do produto ofertado;
- b) marca e fabricante;
- c) modelo, referência ou código do produto, quando existentes;
- d) descrição técnica do produto, com indicação das características necessárias à comprovação do atendimento às especificações exigidas;
- e) preço unitário de cada item;
- f) preço total de cada item; e
- g) preço global do respectivo lote.

9 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

9.1 Finalidade

A avaliação de conformidade tem por finalidade comprovar que os produtos ofertados atendem aos requisitos mínimos definidos pela Administração.

9.2 Amostra física

Quando necessária, a amostra será exigida **exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor**, relativamente aos itens previamente identificados no edital.

9.3 Prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Para os itens sujeitos à amostra física, será observado o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, conforme proposta constante do documento técnico anexado. Sugestão (lote e amostra)

9.4 Critérios objetivos

A avaliação poderá abranger, conforme as características do item:

- a) dimensões;
- b) materiais;
- c) acabamento;
- d) resistência;
- e) luminosidade;
- f) tonalidade;
- g) funcionamento;
- h) efeitos luminosos;
- i) alimentação elétrica;
- j) componentes e acessórios; e
- k) grau de proteção.

9.5 Catálogo e ficha técnica

Para todos os produtos, poderá ser exigido inicialmente **catálogo e/ou ficha técnica**, contendo informações suficientes para identificação e análise do produto ofertado.

9.6 Diligência complementar

Quando a documentação não for suficiente, poderá ser realizada demonstração remota ou videoconferência, devidamente registrada nos autos.

A diligência terá finalidade exclusivamente comprobatória, não podendo permitir alteração do produto originalmente ofertado.

9.7 Resultado da avaliação

A aprovação ou reprovação deverá ser registrada em relatório técnico fundamentado, identificando objetivamente os requisitos examinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.8 Efeitos da reprovação

A não apresentação ou reprovação da amostra/documentação, devidamente motivada, implicará as consequências estabelecidas no edital, com convocação do licitante subsequente quando cabível.

9.9 Recebimento posterior

A aprovação da amostra ou documentação técnica não substitui a fiscalização dos produtos efetivamente fornecidos.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Forma de fornecimento

O fornecimento ocorrerá conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.2 Solicitação

Cada solicitação deverá identificar os itens, quantitativos, local de entrega e demais condições necessárias à execução.

10.3 Prazo de entrega

Prazo: 10 dias uteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

O campo permanece pendente porque o próprio ETP registra como providência necessária a definição dos prazos de entrega e substituição.

10.4 Local de entrega

Os produtos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no Município de Monte Alegre/PA.

Endereço específico: Praça Tiradentes, 100 - Cidade Baixa, 68.220-000 | Monte Alegre/PA

10.5 Custos de entrega

Todos os custos relativos a transporte, frete, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação deverão estar incluídos nos preços.

11 RECEBIMENTO DOS BENS

11.1 Recebimento provisório

Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação quantitativa, documental e aparente das condições da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas.

11.3 Inspeção

A Administração poderá realizar inspeção visual, conferência dimensional, teste de funcionamento e demais verificações compatíveis com a natureza do item.

11.4 Rejeição

Os produtos que apresentarem desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente.

11.5 Substituição

O fornecedor deverá substituir os produtos rejeitados sem ônus para o Município no prazo de **10 dias**, contado da comunicação formal.

12 GARANTIA

12.1 Garantia dos produtos

Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento, observada, no mínimo, a garantia legal aplicável e eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

12.2 Custos

Durante o período de garantia, a substituição dos produtos comprovadamente defeituosos deverá ocorrer sem custos adicionais para a Administração.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada, entre outras decorrentes do edital e da legislação aplicável:

- a) fornecer os produtos nas condições estabelecidas;
- b) observar integralmente as especificações;
- c) cumprir as ordens de fornecimento;
- d) responsabilizar-se pelo transporte e entrega;
- e) substituir produtos rejeitados ou defeituosos;
- f) manter as condições de habilitação durante a execução;
- g) comunicar fatos capazes de comprometer o fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- h) prestar esclarecimentos à fiscalização; e
- i) responder pelos danos decorrentes de sua atuação.

13.2 Substituição de marca ou modelo

Não será admitida substituição unilateral da marca, modelo ou produto aprovado.

Qualquer alteração deverá ser previamente submetida à Administração e somente poderá ser admitida mediante comprovação de equivalência ou superioridade técnica, inexistência de prejuízo e ausência de majoração de preço.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Compete à contratante:

- a) emitir as solicitações de fornecimento;
- b) fornecer as informações necessárias;
- c) receber e conferir os produtos;
- d) rejeitar produtos em desconformidade;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução;
- f) controlar os quantitativos registrados e saldos disponíveis;
- g) efetuar os pagamentos devidos; e
- h) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual inadimplemento.

15 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Designação

A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designado(s) pela autoridade competente.

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução das contratações decorrentes deste procedimento, **indica-se o servidor JOSE DIVANIR DE LIRA BATISTA, designado pela Portaria nº416/2024**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato**, sem prejuízo da necessária designação formal pela autoridade competente, mediante ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Fiscalização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização das desconformidades identificadas.

15.3 Responsabilidade da contratada

A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela correta execução das obrigações assumidas.

16 GESTÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

16.1 Controle

O órgão gerenciador deverá manter controle atualizado dos quantitativos máximos registrados, quantitativos contratados e saldos disponíveis será a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA.

16.2 Cálculo do saldo

O saldo de cada item será determinado pela seguinte relação:

Saldo disponível = quantitativo máximo registrado – quantitativo já contratado.

16.3 Limitação

Não poderão ser realizadas aquisições superiores ao saldo disponível do respectivo item, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

16.4 Necessidade efetiva

As contratações deverão decorrer de necessidade administrativa efetivamente demonstrada, não sendo admissível a aquisição de produtos exclusivamente com o propósito de esgotar os quantitativos registrados.

17 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 Medição

Para fins de pagamento, considerar-se-ão os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pela Administração.

17.2 Documento fiscal

O pagamento dependerá da apresentação de documento fiscal válido e do correspondente atesto pelo servidor responsável.

17.3 Quantidades não adquiridas

Não haverá pagamento por quantitativos meramente registrados na Ata e não efetivamente adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.4 Prazo de pagamento

O prazo observará o edital, a regulamentação municipal e a ordem cronológica aplicável.

18 DA HABILITAÇÃO

18.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que possui capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, observadas as disposições dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021** e as exigências estabelecidas no item 9, correspondente à habilitação do Edital.

18.2. A habilitação compreenderá, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **habilitação jurídica;**
- b) **qualificação técnica;**
- c) **habilitação fiscal, social e trabalhista; e**
- d) **qualificação econômico-financeira.**

18.3. A documentação apresentada deverá demonstrar que o licitante possui condições de assumir e executar regularmente o objeto, observando-se os requisitos, documentos, condições de validade, possibilidade de consulta aos registros cadastrais e demais procedimentos estabelecidos no **Edital**, que disciplinará de forma detalhada a fase de habilitação.

18.4. Quanto à **qualificação técnica**, quando exigida, a comprovação deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto desta contratação, limitando-se aos elementos necessários para demonstrar a aptidão do licitante para o fornecimento dos bens, vedadas exigências desnecessárias ou que possam restringir injustificadamente a competitividade, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A habilitação fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira observarão, respectivamente, os requisitos dos **arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021**, bem como as condições expressamente estabelecidas no Edital.

18.6. A análise dos documentos deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo, admitindo-se diligência para complementação de informações relativas a documentos já apresentados e saneamento de erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. As condições, documentos e procedimentos específicos de habilitação serão aqueles definidos no Edital, ao qual este Termo de Referência se vincula, devendo prevalecer a disciplina estabelecida no instrumento convocatório, desde que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a formação da Ata não implica aquisição integral dos quantitativos registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.2. A disponibilidade orçamentária deverá ser verificada quando da formalização das contratações decorrentes da Ata, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

20 SUSTENTABILIDADE

20.1. Na execução deverão ser observadas, quando aplicáveis, medidas destinadas à redução dos impactos ambientais.

20.2. Deverão ser incentivados:

- a) utilização de tecnologia LED;
- b) aquisição de materiais duráveis;
- c) reutilização dos produtos;
- d) armazenamento adequado;
- e) destinação ambientalmente adequada de componentes eletrônicos;
- f) aproveitamento do acervo existente;
- g) redução de embalagens desnecessárias; e
- h) aquisição conforme necessidade efetiva.

Essas medidas estão previstas no ETP. 1 - ETP - DECORAÇÃO NATALINA

21 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática pelo licitante ou contratado das condutas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;
- b) ocasionar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;
- c) deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- d) deixar de celebrar o contrato ou apresentar a documentação necessária à contratação quando regularmente convocado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

h) praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação; e

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. Sem prejuízo do enquadramento nas hipóteses legais, poderão caracterizar inadimplemento das obrigações desta contratação o atraso injustificado na entrega, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, entrega de produtos defeituosos ou avariados, substituição não autorizada de marca ou modelo, não substituição dos produtos rejeitados e descumprimento injustificado das determinações da fiscalização.

21.3. Pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) **advertência;**

b) **multa;**

c) **impedimento de licitar e contratar; e**

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados a **natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade**, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A **advertência** será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave. A **multa** poderá ser aplicada nas hipóteses previstas em lei, observados os percentuais e critérios estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

O atraso injustificado sujeitará o contratado à **multa de mora**, na forma estabelecida no edital ou contrato, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

21.6. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** observará o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, produzindo os efeitos legalmente estabelecidos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

21.7. A aplicação de qualquer sanção será precedida do **regular processo administrativo**, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente admitido, e sua aplicação **não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.8. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, quando cabível, observando-se o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

21.9. Os recursos administrativos, pedidos de reconsideração e eventual reabilitação do sancionado observarão os requisitos, competências e prazos estabelecidos nos **arts. 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021**.

21.10. Os **percentuais, bases de cálculo, hipóteses de incidência e critérios de aplicação das multas moratórias e compensatórias** serão estabelecidos no edital e/ou instrumento contratual, em conformidade com os arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram a contratação, para fins de planejamento e interpretação, o DFD, ETP, pesquisa de preços, mapa comparativo, edital, Ata de Registro de Preços e demais documentos formalmente incorporados ao processo.

22.2. Eventuais divergências deverão ser solucionadas mediante interpretação compatível com a Lei nº 14.133/2021, regulamentação municipal e condições expressamente estabelecidas no edital.

22.3. As especificações técnicas do Anexo A constituem requisitos mínimos e vinculam as futuras entregas.

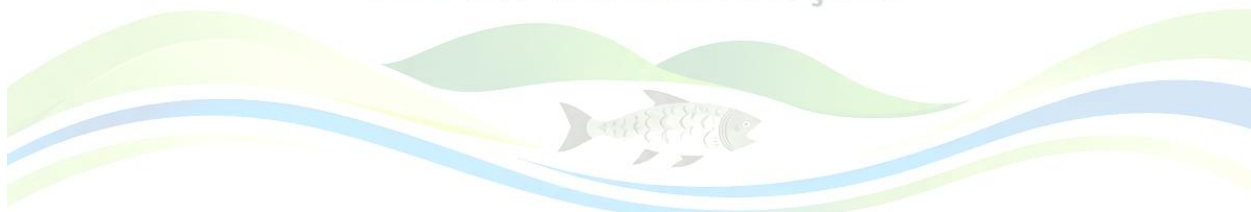
22.4. A solução será operacionalizada mediante **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços**, estruturado em quatro lotes e com critério de julgamento pelo **menor preço global por lote**, preservando-se os preços unitários para fins de registro, controle e futuras aquisições.

22.5. A contratação deverá prosseguir mediante observância das especificações técnicas, critérios objetivos de avaliação de conformidade, gestão dos quantitativos registrados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Monte Alegre/PA, 16 de setembro de 2026.

Renato Pantoja Ferreira

Secretário Municipal De Cultura,
Esporte E Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO

ELETRÔNICO

SRP

Nº

005/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de artigos e enfeites decorativos natalinos para ornamentação de espaços públicos do Município de Monte Alegre/PA.

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela autoridade competente, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026-SRP**, devidamente homologado, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

1.1. Integra a presente Ata o fornecedor classificado e habilitado no Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026-SRP, identificado abaixo:

DADOS DO FORNECEDOR	INFORMAÇÕES
Razão Social	[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ	[CNPJ]
Endereço	[ENDEREÇO COMPLETO]
Município/UF	[MUNICÍPIO/UF]
Representante Legal	[NOME]
CPF	[CPF]
Cargo	[CARGO]
Telefone	[TELEFONE]
E-mail	[E-MAIL]
Lote(s) registrado(s)	[LOTE(S)]

1.2. O fornecedor declara, para todos os fins, que possui capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes desta Ata e das contratações dela decorrentes.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026-SRP;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta do fornecedor registrado;

IV – os documentos técnicos apresentados pelo fornecedor, quando aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

V – os esclarecimentos e respostas oficialmente divulgados durante o certame;

VI – os instrumentos de contratação decorrentes desta Ata.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de artigos e enfeites decorativos natalinos destinados à ornamentação de espaços públicos do Município de Monte Alegre/PA**, conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

2.2. Os produtos registrados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata.

2.3. O registro compreende os itens, quantitativos máximos e preços constantes do quadro de preços registrado, não constituindo, por si só, obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos.

3. DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Ficam registrados os preços unitários e os quantitativos máximos constantes da proposta vencedora, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant. Máx.	Preço Unitário	
01						
02						
03						
04						
TOTAL						

3.2. Os preços unitários de cada item serão aqueles constantes da proposta vencedora e deverão ser reproduzidos integralmente na versão definitiva desta Ata.

3.3. Os preços registrados incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, carga, descarga, embalagem, seguros e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto.

3.4. Os preços registrados constituem compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, não gerando, entretanto, direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos máximos registrados.

3.5. Os preços registrados permanecerão válidos durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de alteração, atualização, revisão ou negociação previstas na legislação aplicável.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura ou da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o regime de publicidade aplicável.

4.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a **vantajosidade dos preços registrados**, observadas as condições estabelecidas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

4.3. A vigência da Ata não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4. As obrigações decorrentes de contratos ou instrumentos equivalentes regularmente formalizados durante a vigência da Ata permanecerão exigíveis até seu integral cumprimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1. A Ata será utilizada pelo Órgão Gerenciador de acordo com sua necessidade efetiva, observados os quantitativos máximos registrados e as demais condições estabelecidas.

5.2. As aquisições serão realizadas de forma **parcelada**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Compra, contrato ou instrumento equivalente.

5.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos máximos previstos.

5.4. As contratações somente serão realizadas quando houver necessidade administrativa efetivamente demonstrada e disponibilidade orçamentária, quando exigível.

5.5. O Município poderá deixar de contratar determinados itens ou quantitativos registrados quando a necessidade inicialmente estimada não se concretizar, inexistindo direito à indenização em razão da mera expectativa de contratação.

5.6. O Município poderá realizar licitação específica para determinada aquisição, desde que devidamente motivada e observadas as disposições legais aplicáveis.

6. DO CONTROLE DOS QUANTITATIVOS

6.1. A Administração manterá controle dos quantitativos máximos registrados, dos quantitativos efetivamente contratados e dos respectivos saldos disponíveis.

6.2. O saldo disponível será apurado pela diferença entre o quantitativo máximo registrado e o quantitativo já contratado, observadas eventuais reduções, cancelamentos ou alterações regularmente formalizadas.

6.3. Nenhuma contratação poderá ultrapassar o quantitativo disponível na Ata, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

6.4. A Administração não poderá realizar aquisições com a finalidade exclusiva de esgotar quantitativos registrados, devendo toda contratação estar vinculada a necessidade administrativa concreta.

6.5. O fornecedor deverá observar os quantitativos constantes de cada solicitação, não podendo fornecer quantidade superior sem autorização expressa da Administração.

7. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme a natureza e o valor da contratação.

7.2. O fornecedor será convocado para atendimento da solicitação de fornecimento, devendo cumprir os prazos, quantitativos e condições estabelecidos pela Administração.

7.3. Cada contratação ficará limitada aos quantitativos disponíveis e aos preços registrados.

7.4. O fornecedor deverá manter, durante a execução das contratações, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

7.5. O pagamento somente será realizado em relação aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. DA REVISÃO, NEGOCIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados poderão ser revistos, alterados ou negociados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante processo administrativo devidamente instruído e fundamentado.
- 8.2.** Eventual pedido de revisão deverá ser apresentado pelo fornecedor mediante requerimento formal acompanhado de documentação capaz de demonstrar objetivamente a ocorrência do fato superveniente e seu impacto sobre os custos do fornecimento.
- 8.3.** A mera alegação de aumento de preços, inflação, variação cambial ou alteração das condições comerciais não será suficiente, por si só, para justificar a revisão dos preços registrados.
- 8.4.** Quando o preço registrado se tornar superior aos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover negociação com o fornecedor para adequação do preço registrado.
- 8.5.** Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado quando legalmente cabível, a Administração poderá adotar as providências previstas na legislação, inclusive quanto ao cancelamento do registro.
- 8.6.** A revisão dos preços não será automática e dependerá de análise e decisão da autoridade competente, observados os pressupostos legais.
- 8.7.** Eventual alteração de preços não poderá prejudicar as contratações já formalizadas, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 9.1.** O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação, nesta Ata e nos demais instrumentos do certame.
- 9.2.** Constituem, especialmente, hipóteses de cancelamento:
- I – descumprimento das condições da Ata;
 - II – não cumprimento injustificado das solicitações de fornecimento;
 - III – não aceitação da redução do preço quando legalmente cabível;
 - IV – perda das condições de habilitação;
 - V – aplicação de sanção que impeça a contratação;
 - VI – ocorrência de fato superveniente que inviabilize o fornecimento;
 - VII – fornecimento reiterado de produtos em desconformidade;
 - VIII – razões de interesse público devidamente motivadas;
 - IX – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
- 9.3.** O cancelamento será formalizado pela autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
- 9.4.** O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de responsabilidades por obrigações anteriormente descumpridas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1.** Constituem obrigações do fornecedor registrado:
- I – fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações;
 - II – cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas;
 - III – respeitar os prazos de entrega;
 - IV – fornecer produtos novos e de primeiro uso, quando assim exigido;
 - V – responsabilizar-se pelo transporte, frete, carga, descarga, embalagem e demais despesas;
 - VI – substituir produtos rejeitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- VII – manter as condições de habilitação;
- VIII – prestar os esclarecimentos solicitados;
- IX – comunicar fatos que possam comprometer o fornecimento;
- X – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- XI – observar as condições de garantia;
- XII – cumprir as normas técnicas aplicáveis.

10.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, sem avarias e acompanhados da documentação exigida.

10.3. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pelo fornecedor **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

11. DA MARCA, MODELO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

11.1. Não será admitida a substituição unilateral de marca, modelo, fabricante, referência ou produto registrado e/ou aprovado pela Administração.

11.2. Eventual substituição dependerá de **prévia autorização formal da Administração**.

11.3. A solicitação deverá ser acompanhada de documentação técnica suficiente para demonstrar a equivalência ou superioridade do produto proposto.

11.4. A substituição autorizada não poderá implicar redução da qualidade, alteração substancial das características originalmente ofertadas ou majoração do preço registrado.

11.5. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, amostra ou outros documentos para análise da substituição pretendida.

12. DO FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.

12.2. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo condição diversa expressamente estabelecida no instrumento de contratação.

12.3. O local de entrega será indicado pela **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, tendo como referência a **Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, Monte Alegre/PA**, salvo indicação formal diversa.

12.4. Todos os custos relacionados ao fornecimento estarão incluídos nos preços registrados.

12.5. O recebimento provisório será realizado para conferência quantitativa, documental e aparente.

12.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

12.7. Produtos desconformes poderão ser rejeitados total ou parcialmente.

12.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

13. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

13.1. Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento, quando aplicável, observada a garantia legal e eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

13.2. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá solucionar os defeitos abrangidos pela garantia, mediante reparo, substituição ou outra medida adequada, sem ônus indevido para a Administração.

13.3. A garantia não prejudica os direitos assegurados pela legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração.

14.2. O Termo de Referência indica **JOSE DIVANIR DE LIRA BATISTA, Portaria nº 416/2024**, como fiscal, sem prejuízo de posterior designação, substituição ou complementação por ato formal da autoridade competente.

14.3. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará as providências necessárias e comunicará à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução das obrigações assumidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador:

- I – emitir as solicitações de fornecimento;
- II – fornecer informações necessárias à execução;
- III – acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- IV – receber e conferir os produtos;
- V – rejeitar produtos desconformes;
- VI – controlar os quantitativos registrados;
- VII – efetuar os pagamentos devidos;
- VIII – comunicar irregularidades ao fornecedor;
- IX – adotar as providências administrativas necessárias diante de inadimplemento;
- X – manter os registros e controles necessários à gestão da Ata.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A multa observará o percentual mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme a gravidade da infração e os critérios legais de dosimetria.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros fatores, a natureza e gravidade da infração, os danos causados, o grau de culpabilidade, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do fornecedor.

16.5. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa quando legalmente admitido, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

17. DA EXTINÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. A presente Ata poderá ser extinta ou ter seus efeitos encerrados nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

17.2. A extinção da Ata não prejudicará as obrigações decorrentes de contratações regularmente formalizadas durante sua vigência.

17.3. O fornecedor permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas nos instrumentos de contratação até sua integral execução.

18. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

18.1. A presente Ata será divulgada nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando exigido.

18.2. Os atos relativos à Ata, incluindo eventuais alterações, revisões, cancelamentos e instrumentos decorrentes, observarão as regras de publicidade e transparência previstas na legislação.

18.3. Serão preservadas as informações cujo sigilo seja legalmente assegurado, especialmente aquelas protegidas pela legislação de proteção de dados pessoais.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão observar, no tratamento de dados pessoais relacionados à execução desta Ata, a legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

19.2. O fornecedor compromete-se a utilizar eventuais dados pessoais a que tenha acesso exclusivamente para execução das obrigações decorrentes desta Ata e das contratações dela decorrentes.

19.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

20. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

20.1. O fornecedor registrado fica vinculado às condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026-SRP, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo**.

20.2. Em caso de divergência entre os instrumentos, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas na legislação e no próprio instrumento convocatório.

20.3. A assinatura desta Ata implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas no procedimento licitatório.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente Ata não constitui garantia de contratação de qualquer quantitativo mínimo pelo Órgão Gerenciador.

21.2. O fornecedor não poderá ceder ou transferir as obrigações decorrentes desta Ata sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

21.3. Qualquer alteração desta Ata deverá observar as hipóteses, condições e procedimentos previstos na legislação aplicável.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Monte Alegre/PA**, quando juridicamente competente, para dirimir eventuais questões decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre/PA, ____ de ____ de 2026.

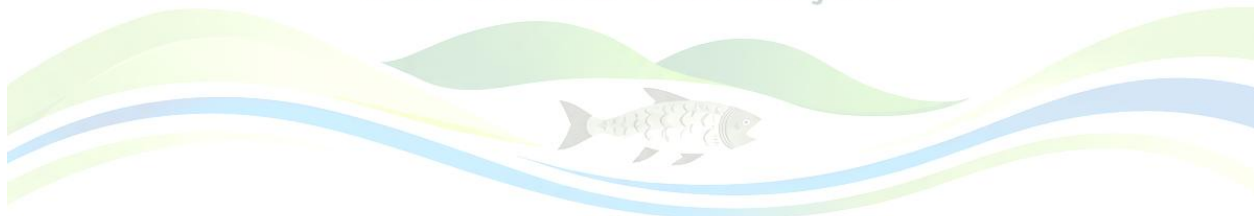
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA
ÓRGÃO GERENCIADOR

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]
FORNECEDOR REGISTRADO

Representante: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE
ESTADO DO PARÁ
SETOR DE LICITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

OBJETO: Aquisição de artigos e enfeites decorativos natalinos para ornamentação de espaços públicos do Município de Monte Alegre/PA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA**, por intermédio da **[UNIDADE/SECRETARIA]**, inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, Monte Alegre/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, com endereço em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, [cargo], CPF nº **[CPF]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026-SRP e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DAS PARTES E DA REPRESENTAÇÃO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificadas, celebram o presente instrumento com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

1.2. A CONTRATADA declara que seu representante possui poderes suficientes para celebrar este instrumento e assumir todas as obrigações dele decorrentes.

1.3. A CONTRATADA declara, ainda, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório e que se compromete a mantê-las durante a execução contratual, na forma da legislação aplicável.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato decorre do **Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026-SRP**, Processo Administrativo nº 117/2026, e da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026**.

2.2. Aplicam-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação correlata, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.3. Independentemente de transcrição, integram este Contrato:

I – o Edital e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta da CONTRATADA;

IV – a Ata de Registro de Preços;

V – os documentos técnicos apresentados no procedimento;

VI – as ordens de fornecimento e demais documentos emitidos durante a execução, quando aplicáveis;

VII – os esclarecimentos e atos oficialmente divulgados durante o procedimento que tenham relação com o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.4. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições estabelecidas nos documentos integrantes do procedimento para justificar o descumprimento de obrigação contratual.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de artigos e enfeites decorativos natalinos destinados à ornamentação de espaços públicos do Município de Monte Alegre/PA**, conforme especificações, quantitativos, características e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecimento compreenderá todos os materiais, componentes, acessórios e demais elementos necessários ao perfeito atendimento das especificações contratadas, quando previstos no Termo de Referência.

3.3. Os produtos deverão corresponder integralmente às especificações constantes da proposta vencedora e dos documentos técnicos apresentados, quando exigidos.

4. DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Os quantitativos e preços contratados serão os constantes do quadro abaixo:

Lote/Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1	[Descrição]				R\$
2	[Descrição]				R\$
TOTAL					R\$

4.2. O valor total deste Contrato é de **R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO])**, correspondente exclusivamente aos quantitativos efetivamente contratados.

4.3. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, frete, carga, descarga, embalagem, seguros e demais despesas incidentes.

4.4. Não serão reconhecidos custos adicionais decorrentes de despesas que deveriam estar contempladas nos preços contratados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de **[PREENCHER]**, contada da data de sua assinatura, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A vigência deste Contrato é independente da vigência da Ata de Registro de Preços, devendo ser observadas as condições específicas do instrumento de contratação e da legislação aplicável.

5.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível e mediante formalização pela Administração.

5.4. A vigência contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento do prazo contratual, especialmente aquelas relativas à garantia, vícios, defeitos e responsabilidade civil.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme necessidade efetiva da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2. Cada fornecimento será formalizado mediante **Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Compra ou instrumento equivalente**, conforme o caso.

6.3. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os quantitativos, especificações, local e condições indicados na respectiva solicitação.

6.5. O fornecimento de quantidade superior à autorizada dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, não sendo reconhecida despesa realizada sem autorização.

6.6. A entrega ocorrerá no local indicado pela **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, tendo como referência a **Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, Monte Alegre/PA**, salvo indicação formal diversa.

7. DO TRANSPORTE, EMBALAGEM E ENTREGA

7.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte dos produtos até o local determinado pela Administração.

7.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas de:

I – transporte;

II – frete;

III – carga e descarga;

IV – embalagem;

V – acondicionamento;

VI – seguro;

VII – tributos e encargos;

VIII – demais despesas necessárias ao fornecimento.

7.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra danos e em condições adequadas de utilização.

7.4. A ocorrência de danos durante o transporte não poderá ser imputada à Administração, permanecendo a CONTRATADA responsável pela substituição dos produtos danificados.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos produtos será realizado pelo servidor ou equipe formalmente designada pela Administração.

8.2. O **recebimento provisório** ocorrerá após a entrega, para conferência quantitativa, documental e verificação aparente da conformidade dos produtos.

8.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, funcionamento e conformidade dos produtos.

8.5. Produtos que apresentem defeitos, avarias, divergência de quantidade ou desconformidade com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente.

8.6. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da comunicação formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.7. A ausência de manifestação imediata da fiscalização não implica aceitação definitiva de produtos que posteriormente apresentem vícios ou desconformidades.

9. DOS CATÁLOGOS, FICHAS TÉCNICAS E AMOSTRAS

9.1. Quando previsto no Edital ou Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documentação equivalente para comprovação das características dos produtos.

9.2. Quando exigida amostra, a avaliação será realizada nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

9.3. A aprovação de catálogo, ficha técnica ou amostra não exime a CONTRATADA da obrigação de fornecer produtos efetivamente compatíveis com aqueles aprovados.

9.4. A CONTRATADA não poderá substituir marca, modelo, fabricante ou produto aprovado sem prévia autorização da Administração, observadas as condições deste Contrato.

10. DA GARANTIA

10.1. Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento, quando aplicável, observada a garantia legal e eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá solucionar, às suas expensas, os defeitos abrangidos pela garantia, mediante reparação, substituição ou outra solução tecnicamente adequada.

10.3. A substituição de produto defeituoso não poderá gerar qualquer custo adicional para o CONTRATANTE quando a ocorrência estiver abrangida pela garantia.

10.4. A garantia contratual não prejudica os direitos assegurados pela legislação aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente as especificações técnicas, características, padrões de qualidade, quantitativos, marcas, modelos, referências, prazos, locais e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora, Ata de Registro de Preços e neste Contrato;

II – entregar os produtos nos quantitativos efetivamente solicitados, dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes emitidos pelo CONTRATANTE;

III – fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, funcionamento e utilização, livres de defeitos, avarias, vícios ou quaisquer irregularidades, observadas as especificações do objeto;

IV – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, embalagem, seguro e entrega dos produtos até o local determinado pelo CONTRATANTE;

V – arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, transporte e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

VI – entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados, protegidos e identificados, de modo a assegurar sua integridade durante o transporte e armazenamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- VII – substituir, reparar ou corrigir, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os produtos rejeitados, defeituosos, danificados, incompletos ou em desconformidade com as especificações contratadas;
- VIII – realizar a substituição dos produtos rejeitados no prazo estabelecido neste Contrato, contado da comunicação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis;
- IX – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando exigíveis;
- X – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer fato superveniente que possa comprometer, retardar ou impedir a execução do objeto;
- XI – prestar, sempre que solicitado, informações, esclarecimentos, documentos, catálogos, fichas técnicas, certificados e demais elementos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da contratação;
- XII – atender prontamente às determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto e observadas as competências legalmente estabelecidas;
- XIII – permitir e facilitar o acompanhamento, inspeção e fiscalização dos produtos e da execução contratual pelos servidores designados pelo CONTRATANTE;
- XIV – responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável;
- XV – observar rigorosamente as normas técnicas, de segurança, qualidade, ambientais, trabalhistas, fiscais e demais normas legais e regulamentares relacionadas ao fornecimento;
- XVI – manter os produtos fornecidos estritamente compatíveis com a proposta vencedora, catálogo, ficha técnica, amostra ou documentação técnica aprovada, quando exigidos no procedimento;
- XVII – não substituir, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, marca, fabricante, modelo, referência, especificação ou produto ofertado e aprovado;
- XVIII – caso seja necessária eventual substituição de produto, apresentar previamente documentação suficiente para demonstrar a equivalência ou superioridade técnica, sem redução de qualidade e sem majoração do preço contratado, observadas as condições previstas no Edital e na legislação;
- XIX – cumprir integralmente as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;
- XX – manter, quando solicitado pelo CONTRATANTE, preposto ou representante devidamente habilitado para acompanhar a execução contratual, prestar esclarecimentos e receber comunicações relacionadas ao objeto;
- XXI – manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e demais informações necessárias à comunicação com o CONTRATANTE;
- XXII – comunicar previamente qualquer circunstância que possa ocasionar atraso na entrega, apresentando justificativa e documentação comprobatória, sem prejuízo da análise da Administração quanto à eventual caracterização de responsabilidade;
- XXIII – não entregar produtos em quantidade superior à autorizada sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, não sendo reconhecida despesa decorrente de fornecimento não autorizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XXIV – responsabilizar-se pela qualidade, quantidade, segurança, integridade e funcionamento dos produtos entregues, inclusive após o recebimento provisório, quando constatados vícios ou desconformidades;

XXV – cumprir as obrigações relativas à garantia dos produtos, realizando, dentro do prazo estabelecido, os reparos ou substituições necessários decorrentes de defeitos de fabricação ou funcionamento;

XXVI – manter registros e documentos comprobatórios relacionados ao fornecimento, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados;

XXVII – corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução;

XXVIII – observar as disposições relativas à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados decorrente da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;

XXIX – observar as normas relativas à integridade, prevenção de fraude, corrupção e demais ilícitos, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa comprometer a regularidade da contratação;

XXX – responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, representantes, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução do objeto, quando relacionados às obrigações contratuais;

XXXI – não ceder, transferir ou subcontratar as obrigações decorrentes deste Contrato em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável;

XXXII – manter durante toda a execução contratual padrão de qualidade compatível com aquele apresentado no procedimento licitatório, não podendo reduzir unilateralmente as características dos produtos;

XXXIII – cumprir os prazos estabelecidos para entrega e substituição, sujeitando-se às consequências administrativas decorrentes de eventual atraso injustificado;

XXXIV – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração societária, mudança de representante legal ou outro fato relevante que possa interferir na execução contratual, quando exigível;

XXXV – cumprir integralmente as disposições do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora, Ata de Registro de Preços, este Contrato, Ordens de Fornecimento e demais atos regularmente expedidos pelo CONTRATANTE;

XXXVI – não transferir a terceiros a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE, ainda que eventualmente autorizada alguma forma de subcontratação;

XXXVII – adotar todas as providências necessárias para que o fornecimento ocorra de forma regular, contínua e adequada às necessidades da Administração, sem comprometer a qualidade, segurança ou funcionalidade dos produtos; e

XXXVIII – cumprir quaisquer outras obrigações que decorram expressamente da legislação aplicável, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado.

11.2. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas, sanções e demais consequências previstas neste Contrato, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

11.3. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e conformidade dos produtos não será afastada pelo recebimento provisório ou definitivo, nem pelo pagamento efetuado pelo CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

permanecendo aplicáveis as obrigações relativas a vícios, defeitos, garantia e demais responsabilidades legalmente estabelecidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

I – **emitir as Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes**, observando os quantitativos efetivamente necessários e o saldo contratual disponível;

II – fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as **informações, orientações, documentos e esclarecimentos necessários** à adequada execução do objeto;

III – indicar previamente os **locais, datas, horários, condições e responsáveis pelo recebimento** dos produtos, quando tais informações não estiverem previamente estabelecidas;

IV – receber, conferir e verificar os produtos entregues pela CONTRATADA, observando as **quantidades, especificações, características, qualidade, integridade e demais condições contratadas**;

V – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem **defeitos, avarias, divergências quantitativas, desconformidades técnicas ou quaisquer irregularidades** em relação ao objeto contratado;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor ou equipe formalmente designada, nos termos da legislação aplicável;

VII – registrar, em documento próprio, as **ocorrências, falhas, irregularidades e demais fatos relevantes** verificados durante a execução contratual;

VIII – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção ou saneamento;

IX – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas as condições contratuais, observados o recebimento do objeto, o atesto da despesa, a regularidade da documentação exigida e a ordem cronológica aplicável;

X – controlar e acompanhar os **quantitativos contratados e o saldo disponível**, evitando solicitações superiores aos limites estabelecidos no Contrato e na Ata de Registro de Preços;

XI – disponibilizar as informações e condições sob responsabilidade da Administração que sejam necessárias ao adequado cumprimento do objeto;

XII – designar formalmente o **gestor e o fiscal do Contrato**, assegurando-lhes as condições necessárias ao exercício de suas atribuições;

XIII – acompanhar os prazos de entrega e adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual **atraso, inadimplemento ou execução em desconformidade**;

XIV – proporcionar à CONTRATADA, quando de sua responsabilidade, as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratadas;

XV – analisar e decidir, nos prazos aplicáveis, as solicitações, requerimentos e comunicações formalmente apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução do Contrato;

XVI – promover o recebimento provisório e definitivo dos produtos, quando atendidos os requisitos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;

XVII – comunicar à CONTRATADA a necessidade de **substituição ou correção dos produtos rejeitados**, indicando, sempre que possível, os motivos da rejeição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XVIII – aplicar, quando cabível e após a observância do procedimento legal pertinente, as **sanções administrativas** decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

XIX – assegurar o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA nos procedimentos administrativos em que tais garantias sejam legalmente exigidas;

XX – analisar os pedidos de alteração, revisão, reajuste ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observados os requisitos legais e contratuais;

XXI – manter registro dos atos praticados durante a execução contratual, especialmente aqueles relacionados às solicitações de fornecimento, recebimentos, ocorrências, notificações, pagamentos e eventuais sanções;

XXII – não exigir da CONTRATADA o fornecimento de produtos ou quantitativos que não estejam formalmente autorizados ou que extrapolem os limites legalmente estabelecidos;

XXIII – comunicar à CONTRATADA, em tempo razoável, fatos de responsabilidade do CONTRATANTE que possam interferir na execução do objeto;

XXIV – zelar para que as decisões e determinações da fiscalização sejam emitidas dentro dos limites de sua competência e em conformidade com as disposições contratuais;

XXV – assegurar a publicidade dos atos da contratação nos meios oficiais aplicáveis, inclusive quanto aos instrumentos contratuais e alterações, quando exigido pela legislação;

XXVI – observar a legislação aplicável à **proteção de dados pessoais**, quando houver tratamento de dados relacionado à execução do objeto;

XXVII – comunicar aos órgãos competentes, quando cabível, fatos que possam caracterizar irregularidade administrativa, ilícito ou prejuízo ao interesse público; e

XXVIII – cumprir e fazer cumprir as disposições do **Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato e legislação aplicável**, dentro das atribuições e responsabilidades do CONTRATANTE.

12.2. O CONTRATANTE não responderá por obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial ou civil que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

12.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não transfere nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos produtos fornecidos e pelas obrigações assumidas.

12.4. O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer fatos ou circunstâncias de sua responsabilidade que possam afetar o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas, sempre que deles tiver conhecimento.

12.5. As decisões administrativas relacionadas à execução contratual serão formalizadas nos autos do processo, sempre que sua natureza ou relevância assim exigir, assegurando-se a rastreabilidade dos atos praticados e a observância dos princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e interesse público.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE.

13.2. Fica indicado, sem prejuízo de designação formal, **JOSE DIVANIR DE LIRA BATISTA, Portaria nº 416/2024**, conforme indicado no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3. Compete à fiscalização acompanhar a entrega, conferir os produtos, registrar ocorrências, solicitar correções e comunicar ao gestor situações que demandem providências administrativas.

13.4. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

13.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

13.6. Eventual omissão da fiscalização não implica aceitação de produto desconforme nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

14. DA ALTERAÇÃO DE MARCA, MODELO OU PRODUTO

14.1. Não será admitida substituição unilateral de marca, modelo, fabricante, referência ou produto apresentado e aprovado no procedimento licitatório.

14.2. Eventual alteração dependerá de **prévia e expressa autorização do CONTRATANTE**, mediante solicitação formal e fundamentada.

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar a equivalência ou superioridade técnica do produto proposto.

14.4. A alteração autorizada não poderá:

- I – reduzir a qualidade do produto;
- II – alterar substancialmente as características contratadas;
- III – prejudicar o desempenho esperado;
- IV – contrariar as especificações do Termo de Referência;
- V – gerar majoração do preço contratado.

15. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados são aqueles constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços.

15.2. O reajustamento, quando juridicamente cabível, observará a periodicidade mínima prevista na legislação e o índice estabelecido no instrumento contratual, contado da data do orçamento estimado ou do marco legalmente aplicável.

15.3. O reajuste dependerá de formalização e observará as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.4. Durante o período em que não estiver preenchido o requisito temporal para reajuste, os preços permanecerão inalterados, ressalvadas as hipóteses legais de revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato será mantido nas condições efetivamente estabelecidas na proposta vencedora.

16.2. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e devidamente instruído com elementos que demonstrem:

- I – o fato superveniente;
- II – sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, quando exigida;
- III – o impacto efetivo sobre os custos;
- IV – o nexo causal entre o fato e o desequilíbrio alegado;
- V – a extensão econômica do impacto.

16.3. A recomposição não será automática e dependerá de análise administrativa e comprovação dos pressupostos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.4. A simples variação ordinária dos preços de mercado não constitui, por si só, fundamento suficiente para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos pelo CONTRATANTE.

17.2. O pagamento dependerá da apresentação de **Nota Fiscal/Fatura válida**, acompanhada da documentação exigida e do respectivo atesto pelo fiscal da contratação.

17.3. O prazo de pagamento observará a regulamentação municipal, as disposições do Edital e a ordem cronológica aplicável.

17.4. Não haverá pagamento por produtos não solicitados, não entregues ou rejeitados.

17.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência documental imputável à CONTRATADA, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das regras legais aplicáveis.

17.6. O pagamento não implica aceitação definitiva de produtos que posteriormente apresentem vícios ou desconformidades.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do CONTRATANTE.

18.2. A indicação da dotação orçamentária, elemento de despesa, fonte de recurso e demais classificações será realizada no momento da formalização da contratação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

18.3. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações correspondentes consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Pela prática de infrações poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A multa observará o percentual mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria aplicáveis.

19.4. A aplicação das sanções considerará a natureza e gravidade da infração, extensão do dano, grau de culpabilidade, circunstâncias agravantes e atenuantes, antecedentes e demais critérios legalmente aplicáveis.

19.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, quando legalmente admitido.

19.6. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, bem como os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

19.7. A aplicação de sanção administrativa não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na legislação.

20.3. A extinção do Contrato não prejudicará o direito da Administração de apurar responsabilidades decorrentes de infrações praticadas durante sua execução.

20.4. Serão assegurados à CONTRATADA os direitos decorrentes da extinção quando expressamente previstos na legislação.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Eventuais alterações deste Contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21.2. As alterações deverão ser formalizadas por instrumento próprio, ressalvadas as hipóteses de apostilamento legalmente admitidas.

21.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas condições legais, as alterações quantitativas que se enquadrem nos limites estabelecidos pela legislação.

21.4. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto contratado ou modificar as condições essenciais da contratação em desacordo com a legislação.

22. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, quando juridicamente admitida.

22.2. A eventual subcontratação somente será permitida quando expressamente admitida no Edital e no Termo de Referência e mediante observância das condições estabelecidas pela Administração.

22.3. Ainda que autorizada eventual subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução das obrigações contratuais.

23. DA PUBLICIDADE

23.1. O presente Contrato será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando exigido pela Lei nº 14.133/2021.

23.2. Serão observadas as demais regras de publicidade e transparência aplicáveis aos contratos administrativos.

23.3. Eventuais termos aditivos, apostilamentos e demais atos relacionados ao Contrato serão divulgados nos meios oficiais competentes, quando exigido.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As partes comprometem-se a observar a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para execução do objeto contratado e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

24.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

24.4. A obrigação de proteção dos dados permanecerá aplicável enquanto houver tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

25. DA INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE

25.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação aplicável à prevenção e repressão de atos ilícitos, fraude e corrupção.

25.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar irregularidade relacionada à execução contratual.

25.3. A CONTRATADA responderá pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e representantes relacionados à execução do objeto, na forma da legislação.

26. DA MATRIZ DE RISCOS

26.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de artigos e enfeites decorativos natalinos, eventuais riscos ordinários relacionados à logística, aquisição, transporte, armazenamento e fornecimento dos produtos permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA, quando decorrentes de sua esfera de atuação.

26.2. Os riscos extraordinários que alterem significativamente as condições originalmente pactuadas serão analisados pela Administração conforme a legislação aplicável, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

27. DA VINCULAÇÃO E DA PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS

27.1. Este Contrato vincula-se integralmente ao Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026-SRP, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026, ao Termo de Referência e à proposta vencedora.

27.2. Em caso de divergência entre documentos, deverão ser observadas a Lei nº 14.133/2021, as disposições do Edital e as regras de prevalência estabelecidas nos instrumentos da contratação.

27.3. A assinatura deste Contrato representa a ciência e aceitação das condições estabelecidas no procedimento licitatório e nos documentos que o integram.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislação aplicável, princípios que regem as contratações públicas e disposições do Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Monte Alegre/PA**, quando juridicamente competente, para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Monte Alegre/PA, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA

Representante: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE

ESTADO DO PARÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

